



Inventa International

Inventa IP Review 2020

Marcas • Patentes • Na Esfera da PI

20
artigos

[+] Entrevistas & Colaborações

Marketeer • World Trademark Review • Jornal Económico • Dinheiro Vivo • PLMJ
PME Magazine • Agroportal • Executive Digest • Link to Leaders

“Inventa IP Review” é uma compilação anual que agrega alguns dos principais tópicos de Propriedade Intelectual (PI) que ocorreram no ano anterior, abordados pela Inventa International.

Nesta primeira edição, cobrimos 2020, um ano incomum em que a pandemia Covid-19 criou uma interrupção sem precedentes no desenvolvimento global. Mas, de alguma forma, o ano de 2020 também nos permitiu ser mais resilientes.

O caminho da Propriedade Intelectual não foi diferente.

A prioridade foi acelerar o ritmo de investigação em torno do SARS-CoV-2 e, em apenas alguns meses, foram criadas vacinas destinadas a controlar a pandemia Covid-19. Estas descobertas criaram grandes esperanças numa luta global e, naturalmente, surgiram novas questões relacionadas com a PI.

Lançado em Agosto de 2020, o *Barómetro Inventa 2020 - Patentes Made in Portugal* pretende dar a conhecer a posição de Portugal no contexto das patentes. Trata-se de uma compilação de estatísticas sobre a evolução anual de pedidos no país, a crescente internacionalização e os setores tecnológicos mais inovadores desde os anos 2000.

Ao longo do ano, através de entrevistas e artigos de opinião, a Inventa International destacou ainda alguns desafios atuais na Propriedade Intelectual. Com recurso a *case studies*, revelam-se procedimentos, novos negócios inovadores e os passos indispensáveis para se proteger marcas nacionais.

Inventa International



A **Inventa International** é uma empresa especializada em consultoria de propriedade intelectual, atuando na proteção e internacionalização de marcas, patentes, direitos de autor e domínios, com uma consolidada rede mundial de parceiros e escritórios.





MARCAS

- 4 Proteção das Ideias Inovadoras
- 6 Pela boca morre Banksy: O “Atirador de Flores” não pode ser uma marca
- 7 Podcast: Qual é o valor da marca para uma empresa?
- 8 Um Nariz com Marca
- 9 A marca de alfarroba que está a conquistar o mundo & O flagelo das marcas nacionais registadas de má-fé no estrangeiro
- 10 Marcas vs. Nomes de Domínio
- 13 Pedidos de marca caíram pela primeira vez em seis anos
- 14 Análise global revela alterações ao panorama de marcas registadas em Angola

PATENTES

- 16 O investimento privado deveria ser o principal impulsionador da inovação em Portugal
- 17 Barómetro Inventa 2020 - Patentes Made in Portugal
- 18 Desenvolvimento de vacina é “mais interessante para Estados que para privados”
- 19 Patentes e Propriedade Industrial
- 19 “Indústria Solidária” na RTP2
- 20 Patentes Verdes e Teletrabalho? Quais as probabilidades?
- 23 China assume liderança mundial dos pedidos internacionais de patente
- 25 Pedidos de patente como um indicador de pesquisa e investigação contra o Coronavírus
- 28 Patentes relacionadas com Inteligência Artificial no Instituto Europeu de Patentes

NA ESFERA DA PI

- 31 Brexit: O que acontece com os seus ativos de PI em 2021?
- 32 Brexit. Empresas que queiram ter marcas protegidas no Reino Unido podem ter custos até 80 mil euros
- 33 PLMJ | Digesto coronavírus: Patentes e outros direitos de propriedade intelectual
- 34 Porque deve proteger as suas invenções antes de as apresentar ao mundo
- 35 Inventa International alerta startups para protegerem invenções antes da Web Summit
- 36 E se as alfândegas da UE puderem ajudar o seu negócio?
- 38 Como vai a propriedade industrial em Portugal? Da segurança às marcas Covid
- 40 A proteção dos direitos de autor através de Algoritmos
- 42 Os números da contrafação em Portugal em 2019
- 45 Cabo Verde dá os primeiros passos na proteção das Denominações de Origem e Indicações Geográficas
- 46 A contrafação de produtos e a situação crítica em Moçambique
- 47 Comunicados
- 48 Parcerias Inventa International



Subscreva aqui para mais notícias e artigos sobre PI

EUIPO Ideas Powered for Business 2021 para PME

O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e a Comissão Europeia lançaram um fundo de apoio às pequenas e médias empresas, no valor de 20 milhões de euros. O fundo é destinado ao financiamento de registos, marcas, desenhos ou modelos em Portugal e em qualquer país da União Europeia, ao longo do ano de 2021.

Este fundo, inserido no quadro das iniciativas EUIPO “Ideas Powered for Business”, destina-se a ajudar as pequenas e médias empresas a desenvolver estratégias no âmbito da propriedade intelectual, promovendo também a proteção dos seus direitos de PI.



Proteção das ideias inovadoras

Luís Caixinhas

Opinião

Como tantos outros, **King Camp Gillette** é, seguramente, um exemplo de sucesso de um empreendedor que teve uma ideia inovadora. Para conseguir concretizar a sua ideia numa inovação também teve de recorrer a terceiros, concretamente a William Emery Nickerson, engenheiro formado no MIT.

Porém, Gillette teve o cuidado de proteger a sua invenção através de um pedido de patente e teve também o cuidado de proteger a sua marca através de um pedido de registo de marca.

À semelhança de Gillette, a maioria dos empreendedores também passa por diversas fases distintas, desde a ideia inovadora até à comercialização do respetivo produto, produto inovador esse que pode ser um serviço ou um produto físico propriamente dito.

Em cada uma destas fases, o empreendedor deve ter sempre o cuidado de proteger, de alguma forma, a sua ideia inovadora e o seu produto e também proteger a marca com que vai comercializar o respetivo produto inovador.

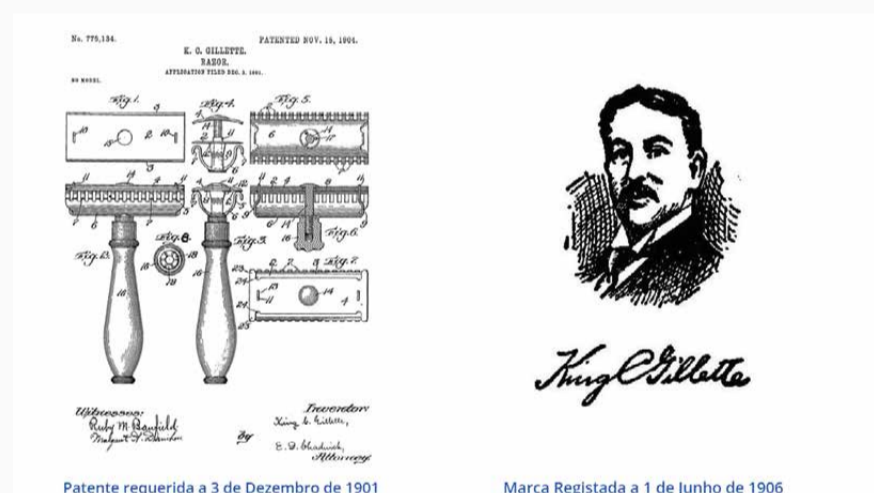
Na **fase da ideia**, o empreendedor deve ter sempre o cuidado de não realizar divulgações que, de alguma forma, possam pôr em causa a proteção da sua invenção.

As divulgações realizadas através de diversos meios (como é o caso, entre outros, de *papers*, redes sociais, eventos públicos, provas académicas) que aconteçam antes da data de um pedido de patente e que revelem características técnicas referentes a um produto ou a um processo inovador, podem comprometer a respetiva concessão da patente de invenção, uma vez que vão retirar um dos três requisitos de patenteabilidade, concretamente a novidade.



@ Gillette

Gillette teve de divulgar a sua ideia a terceiros, concretamente a Nickerson. Sempre que um empreendedor também tenha de o fazer, de uma forma restrita, a uma entidade ou a uma pessoa e caso, até à data dessa divulgação, ainda não tenha sido possível apresentar um pedido de patente de invenção, deve sempre tentar salvaguardar a proteção da sua ideia. Até à data dessa divulgação, as ideias podem ser protegidas através de um acordo de confidencialidade e, se aplicável, através de um acordo de titularidade de direitos, caso o desenvolvimento de um produto tenha de ser realizado em cooperação com uma entidade e/ou uma pessoa.



Quando a materialização dessa mesma ideia inovadora já esteja concluída, ou prestes a estar concluída, o empreendedor, caso seja possível, deve requerer um pedido de patente de invenção (o qual vai proteger as características técnicas de uma invenção) e/ou um pedido de registo de desenho ou modelo (o qual vai proteger o design de um produto). Como forma de salvaguardar a novidade da invenção, pode ser aconselhável apresentar um pedido de registo de desenho ou modelo em data posterior à data de apresentação de um pedido de patente.

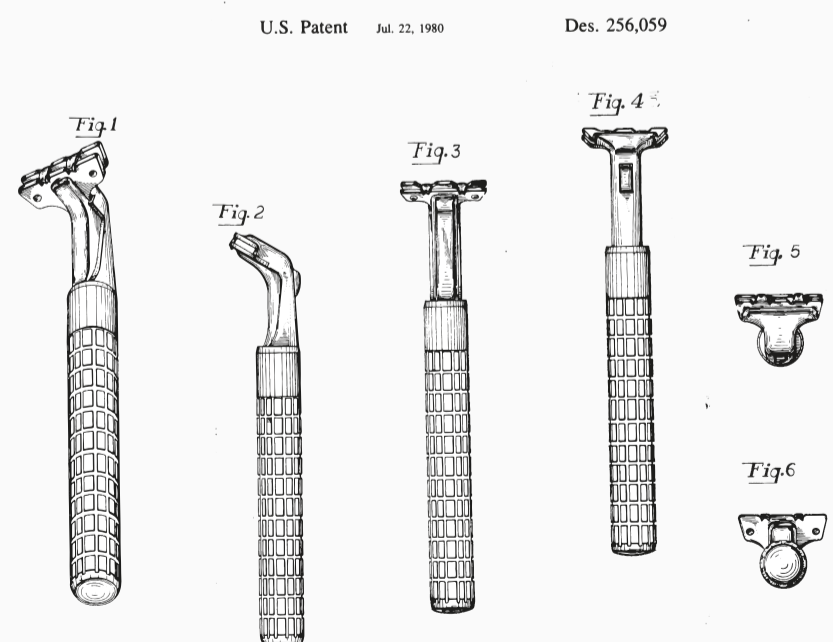
Para além das patentes e das marcas, **o design de um produto** também pode ser protegido através de um registo de desenho ou modelo.

Um empreendedor, antes do lançamento de um produto, também deve apresentar um **pedido de registo de marca**. Uma marca registada vai assegurar que a marca registada não será indevidamente usada por terceiros.

A proteção de um sinal, da aparência de um produto e/ou de uma invenção através de uma das citadas modalidades da Propriedade Industrial, concretamente de uma marca, de um desenho ou modelo ou de uma patente, vai conferir ao empreendedor um direito exclusivo de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar uma marca, de utilizar um desenho ou modelo ou de explorar uma invenção.

É assim concedido um monopólio exclusivo em uma determinada região que visa não só proteger o empreendedor, mas também a sua concorrência entre empresas ou particulares. |

Artigo de opinião originalmente publicado na PME Magazine.





Pela boca morre Banksy: O “Atirador de Flores” não pode ser uma marca

João Francisco Sá

Opinião

Em 2014, a empresa Pest Control, que gere o património artístico de Banksy, registou o “Atirador de Flores” (“Flower Thrower”), enquanto Marca da União Europeia, identificando uma grande variedade de produtos e serviços, desde tintas, guarda-chuvas, calçado, jogos ou mesmo serviços de arte gráfica, entre muitos outros. No entanto, em 2019, a empresa britânica Full Colour Black apresentou um pedido de cancelamento de marca e, recentemente, o Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) concordou que esta deveria ser cancelada por ter sido registada com má-fé.

A empresa que pediu o cancelamento utiliza imagens de Banksy para vender cartões comemorativos, aproveitando-se da atitude permissiva de Banksy para reutilizar as suas obras, bem como da “liberdade de panorama” britânica que permite a reprodução de obras que se encontram exibidas em locais públicos.

Usando como pano de fundo diversos comentários feitos por Banksy, como por exemplo que “o direito de autor é para perdedores” (“copyright is for losers”), o Instituto concluiu que o registo foi feito com má-fé porque não existia uma verdadeira intenção de usar a marca como tal.

Juridicamente, a marca serve para identificar e permitir aos consumidores distinguirem entre produtos ou serviços de diferentes empresas; e tem de haver a intenção de usar a marca de forma séria para os produtos identificados sob pena de caducar. Mas Banksy, entre outros comentários, referiu que apenas estava a produzir produtos identificados pela marca (canecas, t-shirts, etc.) pela “razão menos

poética possível”, i.e., a disputa pela marca que, entretanto, tinha começado. Para o efeito, chegou mesmo a abrir uma loja para vender os seus produtos.

O Instituto considerou ainda que o anonimato de Banksy e a natureza “ilegal” do graffiti têm resultado em dificuldades em efectivar os seus direitos de autor, o que levou Banksy – de má-fé – a efectuar o registo da marca para ter algum tipo de controlo sobre as utilizações comerciais das suas obras de arte, não sendo assim cumprida a função essencial da marca e tendo a mesma sido cancelada.

Esta curiosa decisão saltou várias vezes a fronteira entre o direito de marca e o direito de autor, que embora sejam direitos com amplitudes diferentes, muitas vezes se interceptam.

O Instituto acabou por denunciar a tentativa de monopolização da obra artística através do registo de marca, uma vez que foram apresentadas várias provas e comentários que demonstraram que Banksy não tinha uma verdadeira intenção de usar a marca para identificar produtos ou serviços, mas apenas garantir uma protecção que não conseguiria obter através do direito de autor.

O registo de uma obra enquanto marca é especialmente apetecível já que, se mantida de forma regular, dura ad aeternum, ao contrário do direito de autor que apenas dura até 70 anos após a morte do autor, o que iria permitir aos autores um controlo mais apertado das suas obras e sem qualquer limite temporal.

No entanto, há fundamentos da decisão que levantam dúvidas.

Em primeiro lugar, o Instituto baseia a decisão levantando vários problemas com a efectividade do direito de autor de Banksy sobre as suas obras, por causa do anonimato, da natureza “ilegal” do graffiti por ser feito em propriedade alheia ou ainda o facto de serem propositadamente colocadas em locais públicos. Mas todas estas razões são bastante discutíveis e apenas feitas em geral, sem qualquer tipo de análise casuística e que levantam uma perigosa suspeita: de que o graffiti é um tipo de obra menor, não passível de protecção por direito de autor.

Em segundo lugar, e pese embora o Instituto acabe por expressar que rejeita este fundamento, são, ainda assim, tecidas várias considerações sobre as opiniões de Banksy, que efectua uma crítica social ao direito de autor e que podem ter influenciado a decisão.

Pela boca morre o peixe. Em caso de recurso, o peso destas opiniões poderá ser atenuado pelos princípios de liberdade de expressão.

Ainda que estes fundamentos sejam pantanosos, a decisão tem o mérito de alertar para a existência de um limite para a protecção de obras através do registo de marcas. Independentemente das considerações de má-fé, a função principal da marca é permitir aos consumidores distinguirem entre produtos ou serviços e a única forma de garantir que tal acontece passa por assegurar que há uma verdadeira intenção de usar a marca para os produtos e serviços identificados no registo. Assim, não se deve descurar que este uso deva ser feito de forma genuína e séria e não apenas de forma episódica ou colateral.

Artigo de opinião originalmente publicado na Marketeer.



Qual é o valor da marca para uma empresa?



Tiago Reis Nobre, Managing Partner da Inventa International, esteve à conversa com Pedro F. Hipólito, CEO da Five Thousand Miles onde falaram sobre o valor da marca para uma empresa, a importância do registo e internacionalização de patentes e outros assuntos relacionados com PI.

[+] Ouça aqui o podcast completo.



Um Nariz com Marca

Luís Caixinhas

Opinião

Um produto agroalimentar, para além das suas características e qualidades intrínsecas, também deve distinguir-se dos seus produtos congéneres através da sua marca, como é o caso da marca registada Old Nosey. Um dos principais objetivos de uma marca é que um determinado produto se diferencie e seja identificado pelo consumidor, de forma inequívoca.

Descrição do Produto

O destilado artesanal de pera rocha Old Nosey, que segundo a opinião de enólogos, compreende um sabor único, bem como um intenso aroma frutado a pera, é totalmente produzido de forma artesanal em alambiques de cobre, a partir de peras rocha do Oeste, cultivadas nos pomares tradicionais de sequeiro que pertencem à Quinta da Póvoa, um antigo quartel general das Linhas de Torres Vedras.

A marca registada Old Nosey leva-nos até ao período das invasões napoleónicas, devendo o seu nome à principal alcunha militar do General Duque de Wellington.

A parte figurativa que constitui a marca mista registada em Portugal, concretamente a meia pera, simboliza não só esse fruto, única matéria-prima utilizada no destilado, mas também o perfil do nariz de Wellington, bem como facto de o General se apresentar sempre de escuro no campo de batalha.

Marca Registada

A comercialização do Old Nosey em Portugal só foi iniciada pelo criador do projeto e titular das respetivas marcas registadas, Eng.º Miguel Gonçalo de Barros e Vasconcellos Guisado, após a publicação da concessão do registo da marca em Portugal, com o intuito de evitar eventual infração em que pudesse incorrer, pela utilização de marca

registada anteriormente por terceiros. Através da análise do rótulo do destilado artesanal de Pera Rocha, podemos identificar as diversas marcas registadas que atualmente estão associadas ao destilado artesanal de pera rocha Old Nosey.

As três marcas registadas, apesar de serem de diferentes tipos (...) todas elas apresentam uma característica comum, que é a de estarem protegidas para os mesmos produtos da classe 33, que diz respeito a bebidas alcoólicas, com exceção de cervejas.

A marca verbal registada na União Europeia confere ao seu titular o direito exclusivo de comercializar o destilado artesanal de Pera Rocha com a marca registada Old Nosey, mas também de outro tipo de bebidas, como é o caso de vinhos.

[+] Leia aqui o artigo completo.



Luís Caixinhas, Agente Oficial da Propriedade Industrial e Mandatário Europeu de Marcas e Desenhos ou Modelos na Inventa International, escreve frequentemente artigos de opinião em "Agroportal", uma plataforma digital com foco na Política Agrícola Comum e a sua aplicação em Portugal.

Aceda aqui a [agroportal.pt](https://www.agroportal.pt) e leia todos os artigos.

A marca de alfarroba que está a conquistar o mundo

Luís Caixinhas

Opinião

"THIS IS NOT CHOCOLATE, THIS IS CAROB" é o slogan de um produto nacional fabricado com alfarroba pela empresa *Carob World*.

O produto em causa é um sucedâneo do chocolate e, para além de se posicionar como um produto premium destinado ao mercado nacional, tem como objetivo principal a sua venda em diversos mercados internacionais, como é o caso, entre outros, dos Estados-Membros da União Europeia, Reino Unido, Canadá, EUA e países do Médio Oriente e Ásia. A Carob World Portugal é uma empresa portuguesa, localizada em Faro, que iniciou as suas atividades em cooperação com a Universidade do Algarve, e depois cresceu na incubadora de empresa da UAlg (CRIA). No último ano instalou a sua unidade fabril, a qual, tendo em conta a sua principal matéria prima, a alfarroba, está propositadamente localizada no Algarve.

Desde o início do projeto da Carob World que a estratégia e proteção dos ativos de propriedade industrial são fatores devidamente previstas e salvaguardadas pelo CEO da Carob World Portugal – João Currito. A Carob World produz atualmente duas gamas de produtos, concretamente tabletes e cremes de barrar de alfarroba, que possuem qualidades organoléticas e sabores únicos que têm vindo, com grande facilidade, a conquistar os seus consumidores.

Patentes

Antes da comercialização e/ou divulgação de qualquer um dos citados produtos, os respetivos processos de produção foram alvo, numa fase inicial, de dois pedidos provisórios de patentes, a seguir designados por PPP, requeridos através da via nacional, sobre o processo de fabrico da tablete de alfarroba e sobre o processo de fabrico de creme de barrar de alfarroba.

[\[+\] Leia aqui o artigo completo.](#)



O flagelo das marcas nacionais registadas de má-fé no estrangeiro

Luís Caixinhas

Opinião

Tem-se vindo a verificar que muitas marcas nacionais registadas, como é o caso de renomeadas **marcas nacionais de vinhos**, são indevidamente registadas por terceiros em diversos países estrangeiros, não permitindo que os respetivos titulares dessas marcas nacionais possam registar e comercializar as mesmas nesses respetivos países estrangeiros.

No setor dos vinhos, alguns desses registos das marcas nacionais são requeridos por má-fé por distribuidores e/ ou empresas do setor que operam em países estrangeiros.

O registo das marcas nacionais por parte de requerentes estrangeiros, além de impedir os respetivos titulares das marcas nacionais de registarem e de comercializarem os seus respetivos produtos nos respetivos países estrangeiros, também poderá ter (...) consequências.

[\[+\] Leia aqui o artigo completo.](#)

Marcas vs. Nomes de Domínio

Inês Monteiro Alves

Opinião

Sistema de nomes de domínio

Hoje em dia, para acedermos ao site de uma determinada marca, basta-nos escrever o nome no *browser*, para que sejamos remetidos, de imediato, para o site pretendido. A ligação ao site opera-se através da inserção do nome da marca, que remete para o site que se pretende consultar. O nome de domínio é, portanto, aquilo que digitamos na internet, para que sejamos conduzidos aos sites que queremos aceder.

Embora este mecanismo pareça, à nossa vista, relativamente simples, a verdade é que o sistema se encontra desenhado para que possa ser *user friendly*. Por trás desta simplicidade, encontra-se um sistema um pouco mais complexo.

O sistema de ligações entre computadores foi concebido nos anos 80, por Jonathan Bruce Postel e J. Reynolds, e previu que, a cada ligação de um computador à rede fosse atribuído um código de identificação único - *IP address* - composto por uma sequência de 4 números entre 0 e 255 (por exemplo 123.105.34.66). Para aceder à informação de um determinado servidor, ou seja, para aceder a um determinado site, era necessário, antes da criação do sistema dos nomes de domínio (DNS), digitar a sequência de números do computador que albergava a informação, para que fôssemos remetidos para o site que pretendíamos consultar.

Este sistema, no entanto, é de difícil memorização, razão pela qual foi criado um sistema paralelo: o sistema dos nomes de domínio.

Os nomes de domínio são, portanto, endereços alfabéticos ou alfanuméricos atribuídos a certos

serviços (sites, email, webservices, etc.) armazenados em computadores acessíveis através da internet.

O sistema dos nomes de domínio trata-se, por isso, de um sistema paralelo de correspondência de números numéricos (*IP addresses*) a alfanuméricos (DNS) que permite a troca de informação com o computador ao qual se pretende aceder. Quer isto dizer que, qualquer pessoa que utilize a internet, não precisa de memorizar e digitar sequências de números, mas tão-somente, o endereço alfabético ou alfanumérico correspondente, de forma a ser encaminhada para o computador que alberga a informação e onde pode consultar o site ou serviço pretendido.



Tipos de nomes de domínio

Existem, atualmente, vários tipos de nomes de domínio, a saber:

- Os domínios de topo ou nível superior (*generic top level domains*, relativos ao tipo de atividade exercida ou informação disponibilizada nos determinados sites (exemplos: o domínio .com para sites com atividades de âmbito comercial; o domínio .org para sites de organizações sem fins lucrativos; o domínio .info para sites de carácter informativo);
- Os domínios geográficos, relativos ao espaço geográfico com o qual o site se relaciona (exemplos: .pt trata-se do domínio de topo geográfico de Portugal; .eu do domínio de topo geográfico da União Europeia);
- Os domínios de segundo nível, que são aqueles que podem ser registados sob um qualquer nome de domínio de topo ou nível superior (exemplo: ulisboa.pt). Pode haver ainda subdomínios dos domínios de segundo nível (fd.ulisboa.pt).

Registo de nomes de domínios

A titularidade de um determinado nome de domínio opera através da celebração de um contrato entre o utilizador e o *registar*, que disponibiliza o nome de domínio pretendido. Este registo é processado pelas entidades incumbidas para o efeito (*registars* - entidades públicas ou privadas), que detêm estas funções por contrato com a autoridade de topo da hierarquia da gestão dos recursos da internet, a *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* (ICANN), uma pessoa coletiva sem fins lucrativos que supervisiona o funcionamento do sistema DNS. A ICANN nomeia e acredita as entidades responsáveis pela atribuição de nomes de domínio.

Em Portugal, a entidade competente foi, até 2013, a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), uma instituição privada sem fins lucrativos que, desde 1991, atribuía e geria os nomes de domínio .pt. Atualmente, a entidade privada responsável pela gestão, registo e manutenção do

domínio .pt é a DNS.pt, constituída em 2013. No escopo das suas funções, a DNS.pt aprovou, em 2014, as Regras de Registo de Nomes de Domínio de .PT, de acordo com o depósito legal n.º 376640/14 (Regulamento DNS.PT), que regulam a gestão, o registo e a manutenção do nome de domínio .pt e os seus subdomínios.

Princípios do registo do nome de domínio

O registo de um determinado nome de domínio encontra-se sujeito a dois princípios fundamentais, designadamente o princípio do *first come first served*, que determina que o registo é feito em nome daquele que primeiro apresentar o pedido e o princípio da unicidade, que prevê que cada nome de domínio de segundo nível só pode ser registado uma vez sob um nome de domínio de topo. A par destas regras, o regulamento DNS.pt determina outras regras a que o registo dos nomes de domínio estão sujeitos. Neste âmbito, não serão passíveis de registar como nome de domínio:

- a) as palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou bons costumes;
- b) qualquer domínio de topo da internet, existente ou em vias de criação;
- c) nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade, nomeadamente por coincidirem com marcas notórias ou de prestígio pertencentes a outrem.

O titular de um nome de domínio tem ainda a obrigação de garantir que o nome registado e a sua titularidade não colidem com direitos constituídos de terceiros, como é o caso de uma marca, por exemplo.

Comparação entre nomes de domínios e marcas

Tem-se qualificado o nome de domínio como o mais importante sinal distintivo do espaço virtual, devido à sua ubiquidade e visibilidade; porque há liberdade na sua escolha; porque o seu registo confere um pretensão “exclusivo” derivado da imperativa unicidade; e ainda porque o seu uso principal e primordial está afeto a uma

atividade mercantil (estabelecimento virtual). Pelas razões acima apontadas, é muito frequente comparar o nome de domínio à marca. Ainda assim, os nomes de domínio não podem estar sujeitos a um enquadramento jurídico com recurso aos sinais distintivos legalmente tipificados, porque o recurso à analogia não é permitido, uma vez que os direitos de propriedade industrial, como é o caso da marca, se tratam de direitos com carácter excecional e porque a cada sinal distintivo está associada uma função distintiva específica.

Violação de marca

Inúmeras são as práticas predatórias de registo indevido de nomes de domínio conhecidas por *domain grabbing* designadamente:

- *cybersquatting*, que se refere ao registo habitual de nomes de domínio iguais a marcas, sobretudo marcas amplamente conhecidas ou com reputação com o objetivo de serem revendidas aos titulares das marcas;
- *warehousing*, relativo ao armazenamento e leilão de nomes de domínio registados com adjudicação pela melhor oferta (prática que pode incluir o *cybersquatting*).

Por esta razão, os titulares de marcas gozam de proteção face ao registo de um nome de domínio que seja conflituante com a sua marca. Esta proteção, no entanto, encontra-se limitada aos princípios da especialidade e da territorialidade.

Por um lado, o princípio da especialidade determina que, se alguém registar a seu favor o nome de domínio *vichy.com*, por exemplo, para comercializar cosméticos pode ser impedido pelo titular da marca de manter o nome de domínio. Já não poderá ser impedido se o propósito for o de vender livros sobre a cidade francesa.

As marcas notórias são uma exceção a este princípio, ou seja, não poderá um indivíduo registar a seu favor um nome de domínio de uma

marca que não lhe pertença, independentemente da atividade económica que exerça. O registo do nome de domínio de uma marca notória, como é o caso da Coca-Cola, será sempre inviabilizado, independentemente da atividade económica exercida no site para o qual o nome de domínio o remeta.

Por outro lado, o princípio da territorialidade determina que um nome de domínio se encontra, em princípio, circunscrito ao território onde opera o site. Pergunta-se: pode o titular de marca em determinado país opor-se à utilização de um nome de domínio noutros países, ainda que não tenha marca registada? A resolução deste problema pode ser feita de dois modos:

- Através do princípio da prioridade: aquele que tiver registado primeiro o direito é que tem possibilidade de fazer uso dele na internet;
- Através de uma conciliação de direitos: não pode ser atribuída uma eficácia universal a um monopólio de âmbito originariamente territorial, sem que nenhum dos interesses que fundamentam o justifique.

Resolução de conflitos entre nomes de domínios e marcas

Os conflitos entre nomes de domínios e marcas, em Portugal, podem ser resolvidos mediante recurso às seguintes entidades:

- Arbitrare, que tem competência para resolver litígios em matéria de nomes de domínio .pt, designadamente os litígios decorrentes de registo, recusa de registo ou remoção de um nome de domínio pela DNS.pt; os litígios entre titulares e interessados em determinado nome de domínio; e os pedidos de indemnização civil relativos a danos decorrentes da utilização indevida de nomes de domínio.

Esta competência advém do Regulamento DNS.pt, que refere que em caso de conflito sobre nomes de domínio os titulares dos mesmos, podem comprometer-se a recorrer à arbitragem voluntária institucionalizada, prevista e regulamentada pela Lei da Arbitragem.

- Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI), ao qual compete decidir os recursos das decisões DNS, enquanto entidade competente para o registo de nomes de domínio .pt, que registem, recusem o registo ou removam um nome de domínio.

Tanto o Arbitrare, como o TPI deverão, aquando da análise da eventual violação de uma marca por um nome de domínio, verificar o preenchimento dos seguintes pressupostos:

a) O nome de domínio é coincidente, idêntico ou suscetível de gerar confusão com um nome ou designação protegida nos termos de disposição legal em vigor a favor do requerente do processo arbitral;

b) O nome de domínio foi registado sem ter por base quaisquer direitos ou interesses legítimos anteriormente adquiridos pelo seu titular;

c) O nome de domínio está registado e está a ser utilizado de má-fé.

Caso se conclua pela violação do direito à marca por parte de um nome de domínio, a decisão será a da remoção e/ou transferência da titularidade do nome de domínio para o titular da marca.

Conclusões

Abertura da internet ao uso generalizado tem vindo a levantar inúmeras questões jurídicas, sendo que, no âmbito do direito intelectual, a questão mais relevante é a colisão dos nomes de domínio sobre sinais distintivos do comércio, nomeadamente as marcas.

As práticas predatórias por parte de alguns cibercrimes trouxe consigo a necessidade de regulamentação, de forma a dirimir os inúmeros conflitos existentes hoje no espaço virtual e que se propuseram a tratar no presente artigo. Conclui-se, por isso, que um titular de uma marca deverá, de forma a melhor salvaguardar os seus direitos e evitar práticas predatórias por parte de terceiros, registar sempre o nome de domínio da sua marca. |

Pedidos de marca caíram pela primeira vez em seis anos

Entrevista



O número de pedidos de invenção em Portugal em 2019 foi de 74 por milhão de habitantes, de acordo com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Os pedidos de patentes e de marcas tiveram comportamentos distintos em Portugal no ano passado. Pela primeira vez em seis anos, os de marca caíram 5,7% (de 22.856 em 2018 para 21.556 em 2019), enquanto os de patentes para invenções subiram 14,6% em termos homólogos, de acordo com o relatório anual do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Tiago Reis Nobre, managing partner da Inventa International, refere que esta alteração se deve a uma queda de 33,2% nos pedidos de logótipos, “modalidade de registo que tem caído em desuso e pode ser funcional e juridicamente substituída por uma marca” e a uma estratégia de propriedade intelectual [PI] menos eficiente no país.

“É importante assinalar, porém, que os números de classes incluídas nos pedidos de marca aumentaram 4,7% e as concessões de marcas aumentaram 14,8%. Analisando os números, aparentemente houve um menor investimento no pedido de marcas, contudo, este decréscimo pode estar relacionado com uma maior eficiência nos pedidos”, explicou o gestor da consultora de PI.

[\[+\] Ler entrevista completa.](#)

Análise global revela alterações ao panorama de marcas registadas em Angola

Diogo Antunes

Opinião



Angola é um país de língua portuguesa, situado na costa ocidental de África. Ao longo das últimas duas décadas, Angola tornou-se um país interessante para as grandes marcas e multinacionais investirem. Muitas empresas efetuaram, de forma preventiva, os seus pedidos de registo de marca em Angola para que num futuro possam poder comercializar os seus produtos ou serviços de uma forma segura. É comum, num boletim de marcas do país, encontrar diversos pedidos de marcas conhecidas em nome de empresas ou pessoas nacionais, gerando assim diversas oposições. Este artigo traça uma análise global dos pedidos de marca em Angola para descobrirmos as suas tendências.

O ano 2014 foi o ano com mais pedidos de marca em Angola, sensivelmente 5500 marcas. Apesar deste número ter decaído desde então, nos últimos três anos parece que a tendência tem retomado o seu rumo.

7% dos pedidos de marca assinalam serviços da classe 35, assumindo-se esta classe como a preferencial para os pedidos de marca, seguida pelos produtos da classe 9 e serviços da classe 41.

O top 5 de nacionalidades dos requerentes de marca em Angola são, primariamente, angolanos, seguidos de portugueses, estado-unidenses, sul-africanos e franceses.

As empresas com mais marcas em Angola são as seguintes:

- Sonae;
- Mundialsanzi – Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada;
- Naspers;
- Nestlé;

- Noble Group, Limitada;
- BP PLC;
- Johnson & Johnson;
- Refriango – Indústria e Comércio Geral Limitada;
- Glaxosmithkline Plc; and
- WSB World Soft Drinks, Ltd.

As empresas nacionais angolanas com mais marcas no país são as seguintes:

- Sanzi – Comércio Geral Importação E Exportação, Limitada;
- Noble Group, Limitada;
- Refriango – Indústria e Comércio Geral Limitada;
- Cabire Alimentos Limitada;
- Overseas International Trading Company, Limitada;
- Tropigália, Ltda;
- Neofagecomidis Produtos Farmacêuticos Limitada;
- Semba Comunicação, Limitada;
- Prince Farma, Ltda; and
- Grupo Chicoil, Sa.

Em Angola, as marcas de várias multinacionais estão protegidas. Em muitos casos estes registos foram feitos de forma preventiva, uma vez que a grande maioria não opera diretamente em Angola. Na nossa prática comum, não é de todo estranho haver processos de litígio entre multinacionais e empresas ou requerentes locais.

Se atentarmos aos boletins de marca de Angola, conseguimos identificar rapidamente algumas marcas pedidas por requerentes nacionais que operam sob outro requerente noutros países. Em alguns casos conseguimos impedir o registo de tais marcas. No entanto, quando se tratam de marcas com uma escala global mais pequena é muito difícil invalidar tais registos.

A maioria das multinacionais tem conhecimento destes acontecimentos e apressa-se a efetuar os pedidos das suas marcas. A riqueza dos recursos naturais e a sua imensidão ao longo do continente africano tornaram Angola num país aliciante para o investimento estrangeiro. |



PATENTES



“O investimento privado deveria ser o principal impulsionador da inovação em Portugal”

LINK TO LEADERS

Entrevista

Tiago Reis Nobre, Managing Partner da Inventa International, falou com o Link To Leaders sobre o aumento dos pedidos de patente em Portugal nos últimos anos, dados que constam no *Barómetro Inventa 2020 - Patentes Made in Portugal*, os desafios e o investimento atual na Propriedade Intelectual no nosso país e na Europa.

O número de pedidos de patentes em Portugal tem vindo a crescer de forma expressiva. Em 2000 foram desencadeados 193 processos para acautelar a propriedade industrial, quando em 2018 os pedidos de patentes ascenderam a 1643.

Em entrevista ao Link To Leaders, o managing partner da Inventa International fala das conclusões do *Barómetro Inventa - Patentes made in Portugal 2020* e dos desafios que se colocam à propriedade intelectual, nomeadamente na proteção e internacionalização de marcas.

Segundo o responsável “é importante perceber que o investimento na proteção da propriedade intelectual (PI) é o investimento mais importante para qualquer negócio e que não deve ser encarado como um custo. Este investimento não só dá garantias de exclusividade sobre um certo direito de PI, o que valoriza o património, bem como permite aos seus proprietários a possibilidade de licenciamento ou venda do mesmo a outra entidade”.

Fundada nos anos 70, a Inventa

International tem escritórios em Portugal, Angola, Nigéria e Moçambique, estando diretamente representada em Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

O relatório do Instituto Nacional de Propriedade Industrial dá conta de um crescimento no pedido de patentes para invenções no último ano. No entanto, os pedidos de marca sofreram um decréscimo. O que pode estar na base deste decréscimo?

Em 2019, os pedidos de marca sofreram um decréscimo de 5.7%. Porém, na base desta alteração está uma redução de 33.2% nos pedidos de logotipos, uma modalidade de registo que tem caído cada vez mais em desuso, e que pode ser funcional e juridicamente substituída por uma marca. É importante também assinalar que os números de classes incluídas nos pedidos de marca aumentaram 4.7% e as concessões de marcas aumentaram 14.8%.

Analisando os números, aparentemente houve um menor investimento no pedido de marcas, contudo, este decréscimo pode

estar relacionado com uma maior eficiência em termos de estratégia de Propriedade Intelectual por parte dos portugueses, visto que com menos pedidos foram alcançados mais registos de marca que no ano 2018.

“A principal mudança tem sido uma racionalização dos pedidos, para aquilo que as empresas precisam, racionalização essa que deriva tanto da estratégia das empresas como das próprias alterações legislativas, que são mais exigentes ao nível do uso, como, por exemplo, a exigência de uso sério das marcas”.

[+] [Aceda aqui à entrevista completa na Link to Leaders.](#)



Tiago Reis Nobre
Managing Partner

Barómetro Inventa 2020 - Patentes Made in Portugal

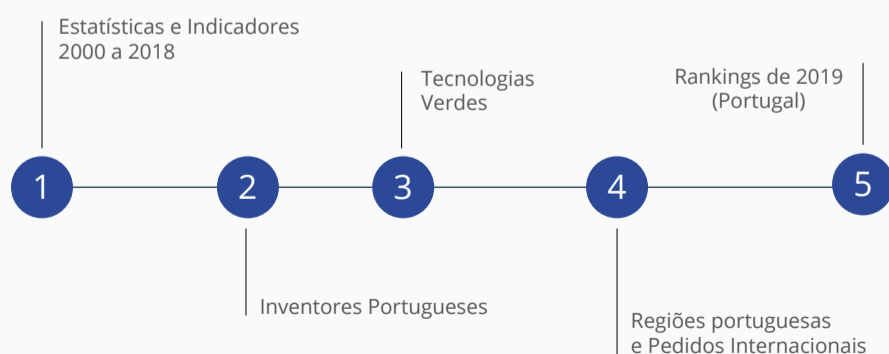
Em Agosto de 2020, a Inventa International lançou uma compilação de estatísticas e indicadores relacionados com a evolução da atividade no que diz respeito à proteção por patentes para invenções com origem em Portugal.

Realizado por **Vítor Sérgio Moreira** e **Diogo Antunes**, procurou-se medir a evolução do uso do sistema de patentes nacional desde os anos 2000, por intermédio de diversos indicadores relacionados com a apresentação de pedidos de patente. Estes indicadores visam também apresentar as principais jurisdições de interesse para os requerentes portugueses, os requerentes com maior destaque em 2019 e quais os setores tecnológicos que mais se destacaram em termos de invenções e pedidos de patente concretizados.

O *Barómetro Inventa 2020 - Patentes Made in Portugal* pretende acompanhar a evolução anual de pedidos de patentes em Portugal.

[\[+\] Aceda aqui ao Barómetro completo.](#)

BARÓMETRO INVENTA | 2020 PATENTES MADE IN PORTUGAL



Inventa International marcou presença no programa Bom Dia Portugal, da RTP



Em conversa com o jornalista Daniel Catalão, **Vítor Sérgio Moreira, Engenheiro de Patentes na Inventa International** foi um dos convidados do programa "Bom Dia Portugal" da RTP, onde falou sobre os pedidos de patentes nos últimos 20 anos em Portugal, as principais instituições/empresas que mais apostaram na inovação no nosso país ou mesmo a crescente internacionalização de invenções por parte de requerentes portugueses.

[\[+\] Assista ao vídeo aqui.](#)



"Negócios em Português" da TSF

No programa "Negócios em Português" da TSF - Rádio Notícias, Vítor Sérgio Moreira falou sobre alguns indicadores que constam no *Barómetro Inventa 2020 - Patentes Made in Portugal*.

[\[+\] Ouça aqui o Podcast completo.](#)

Desenvolvimento de vacina é “mais interessante para Estados que para privados”

dinheiro vivo

Entrevista

O tema do desenvolvimento da vacina para a covid-19 está na ordem do dia, com vários países a oferecer milhões a gigantes da indústria farmacêutica. **Vítor Palmela Fidalgo, especialista em propriedade intelectual da Inventa International**, aponta que, nesta ‘corrida’, os direitos da propriedade intelectual podem mesmo ser transformados numa arma política.

Como é que é possível explicar o conceito de propriedade intelectual de forma simples?

A propriedade intelectual é um conceito que abrange todas as criações do intelecto humano. Podemos categorizá-las em duas subáreas, nomeadamente, os direitos de autor e direitos conexos, que têm como objeto paradigmático as obras literárias e artísticas e, ainda, os direitos de propriedade industrial, que incluem, por exemplo, as patentes, os desenhos ou modelos industriais, as marcas ou os segredos de negócio.

Se fizermos um paralelo com a propriedade dita corpórea, a propriedade intelectual não existe por si, pois não é apreensível aos sentidos. Ela apenas é apreensível ao intelecto humano, e por isso se diz que recai sobre bens imateriais. A propriedade intelectual traduz a ideia de economia do conhecimento. Permite transformar o conhecimento num bem privado, que consiste no monopólio de exploração que é concedido. Este monopólio, ainda que habitualmente temporário, é necessário, pois permite retribuir o inventor e estimular a inventividade. É este círculo virtuoso que permite às sociedades avançarem tecnologicamente.

Como vê o tema da propriedade intelectual na Europa? Há algum tipo de medidas que possam ser tomadas para estimular esta área, por exemplo?

A economia da União Europeia é uma das que mais beneficia do sistema de propriedade intelectual. De acordo com um estudo de 2019, levado a cabo, conjuntamente, pelo Instituto Europeu de Patentes e pelo Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia, as indústrias que fazem uso intensivo do sistema de propriedade intelectual geram cerca de 45% do PIB europeu, representando 29% de todos os empregos. Uma forma de melhorar o sistema de propriedade intelectual europeu será colocar em prática a patente europeia com efeito unitário. A burocracia, custos e insegurança jurídica provocada pelo sistema atual – substancialmente fragmentado – não promove a competitividade da economia europeia.

Adicionalmente, existe uma significativa disparidade entre Estados-membros no que à propriedade intelectual diz respeito.

O exemplo de Portugal é paradigmático. Apesar de o número de patentes continuar a crescer, ainda é diminuto se compararmos com os pares europeus. A economia portuguesa continua a produzir produtos de baixo valor acrescentado, não aproveitando todo o know-how, que em determinadas áreas, como, por exemplo, o vestuário e calçado, é bastante relevante. É preciso investir mais na inovação, tanto em termos técnicos, como de imagem. Temos de nos saber vender e para isso é preciso criar conceitos de negócios baseados na economia do conhecimento. Tendo Portugal uma economia pouco escalável e um mercado interno modesto, a propriedade intelectual

será a única forma de nos destacarmos mundialmente e gerarmos riqueza. Caso contrário, só nos restará confiar no turismo.

É possível um país ter direitos de exclusividade ou a patente de um medicamento, por exemplo?

Em relação aos medicamentos, caso a invenção seja protegida por patente, esta permite obter uma exclusividade de exploração durante vinte anos. Logo, a resposta à questão é afirmativa; isto é, é possível o titular (público ou privado) da patente ter a exclusividade de exploração da mesma durante aquele período. Ora, tendo um monopólio privado, o titular irá agir como tal, tentando rentabilizar, ao máximo, o seu exclusivo.

No caso de uma eventual patente sobre o tratamento do Covid-19, poderá não estar em causa, unicamente, a rentabilização monetária do exclusivo. O sistema de propriedade intelectual poderá ser mesmo instrumentalizado, tornando-se numa arma política a ser utilizada pelo estado que obtiver tal patente. Aliás, acrescentaria que a investigação e desenvolvimento de uma vacina contra o Covid-19 será até mais interessante para os estados do que para os privados.

[+] Ler entrevista completa.



Vítor Palmela Fidalgo
Coordenador Jurídico



Patentes e Propriedade Industrial



No âmbito da JE editors Talks, organizado semanalmente pelo Jornal Económico, a Inventa International esteve presente no especial "Patentes e Propriedade Industrial". Uma conversa que contou com a participação de **Vítor Palmela Fidalgo, Diretor Jurídico da Inventa International**, e Ana Morato, Diretora Geral da Clarke Modet.

[+] Assista ao vídeo da conversa aqui.



"Indústria Solidária" na RTP2



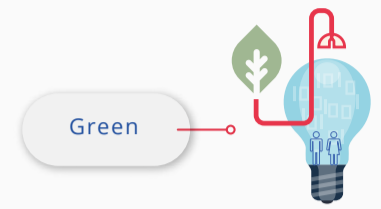
Em Abril de 2020, Vítor Palmela Fidalgo foi um dos convidados do programa Sociedade Civil, na RTP2. Sob o mote "Indústria Solidária", e a propósito das soluções encontradas durante o período inicial da pandemia, Vítor esclareceu a temática das patentes, a sua possível utilização e devida proteção.

[+] Reveja o excerto do programa aqui.

Patentes Verdes e Teletrabalho? Quais as probabilidades?

Vítor Sérgio Moreira & Diogo Antunes

Opinião



O mundo está em constante mudança. Estas mudanças, no entanto, causam uma fricção com os velhos hábitos e representam uma ameaça para aqueles que tanto beneficiam à custa e em detrimento do ambiente. As alterações climáticas, a poluição do ar e da água, a subida do nível médio das águas dos oceanos e outras circunstâncias que ameaçam a fauna e flora terrestres têm tido uma posição de destaque nos últimos anos.

Se, por um lado, se verifica um aumento no número de indivíduos e coletividades que se preocupam com o debate destes problemas, por outro lado, empresas já estabelecidas e com dividendos substanciais estão pouco interessadas neste diálogo. Para além do mais, as grandes economias nacionais sustentam-se na exploração de recursos naturais que poluem o planeta terra, tais como o petróleo e seus derivados.

Face a estes problemas, o desenvolvimento de soluções tem estado presente no espírito empresarial de muitos inventores. Naturalmente, a proteção de soluções neste campo ocorre através do sistema de patente.

As patentes verdes protegem invenções relacionadas com a proteção e preservação do ambiente. No entanto, de uma forma geral, o seu enquadramento legal não é diferente do de outras invenções. Nas últimas décadas, a preocupação dos Governos e das suas instituições tem aumentado, apressando impulsos normativos para que este tipo de patentes tenha mecanismos de depósito e de concessão concebidos à medida. O Brasil apresentou um programa piloto em 2012, estendido até 2016, cujo objetivo era acelerar os pedidos de patente que envolvessem invenções relacionados com o ambiente. ⁽¹⁾

O programa piloto solidificou e, a 6 de dezembro de 2016, o Instituto Brasileiro começou a dar a possibilidade de priorizar o exame de patentes verdes, tendo em conta que respeitam determinados requisitos. O primeiro requisito diz respeito ao objeto de proteção que deverá ser incluído na lista preparada pelo Instituto, baseada no Inventário da OMPI.

Os restantes requisitos dizem respeito ao número de reivindicações, que não pode exceder as 15, e 3 delas deverão ser independentes. Outros países também promoveram exames mais céleres, com vista à rápida concessão de patentes neste âmbito. Neste sentido, conseguimos encontrar soluções semelhantes em países como Austrália, Canadá, Israel, Japão, Coreia, Reino Unido e Estados Unidos da América.

Teletrabalho

Devemos ter em conta que, no escopo das patentes verdes, poderão haver invenções diferentes para a mesma solução, mas também invenções diferentes que contribuem para uma solução final de uma maneira diferente. As contribuições também podem ser diretas ou indiretas.

Uma vez que as soluções diretas para os problemas têm sido organizadas ao longo do tempo, este estudo, impregnado no estado atual das nações devido à pandemia causada pelo COVID 19, traz para o debate uma análise estatística de patentes relacionadas com o teletrabalho e com o ambiente.

A título de exemplo, a ausência de movimento nas ruas devido à quarentena imposta por vários estados a nível global contribuiu para a redução da poluição em geral.

Em apenas um mês, houve uma **redução na quantidade de dióxido de nitrogénio na China**. Na Europa, este mesmo fenómeno foi consistente em cidades como Paris, Roma e Madrid, registando menos de 50% de poluição do ar do que no ano anterior, pela **mesma altura**.

Não existe margem de dúvida de que o encerramento de grande parte do sector industrial é largamente responsável pela redução destes níveis de poluição. No entanto, parte desta responsabilidade deve-se ao facto de as pessoas estarem confinadas em casa. Desta forma, existem determinadas invenções no escopo do teletrabalho, da telescola, etc., que podem ajudar empresas, escolas e instituições a optar pela implementação de uma prestação de serviços ou de um regime de ensino à distância que reduzam o número de carros na estrada, a utilização de plásticos (relacionados com alimentos, por exemplo), e de outros materiais poluentes que são utilizados na vida quotidiana. Neste sentido, é importante que empresas agarrem a oportunidade de mudar a mentalidade da sua gestão e encorajar o teletrabalho para funções em que a presença física não seja essencial ou necessária.

Selecionámos algumas patentes relacionadas com a prestação de trabalho à distância que podem ajudar a definir o setor de negócios.

1. **US2014136630A1** - System and method of managing meeting invitations
2. **WO2019211713A1** - Automated augmented reality rendering platform for providing remote expert assistance
3. **JP2017174353A** - Telework Management System and Program for Telework Management
4. **CN204926175U** - Telecommuting system
5. **JP2016001385A** - Remote management device, remote management method, control program, electrical apparatus, and remote management system

Dos exemplos anteriores, é claro que existem vários pedidos de patente que introduzem

tecnologias que permitem um melhoramento da vida quotidiana de um trabalhador ou de um estudante em casa, de forma a que estes possam executar os seus deveres sem sair de casa. Este tipo de medidas poderia melhorar o ambiente se utilizadas em grande escala, uma vez que, menos carros a circular na estradas se traduz num menor consumo de derivados do petróleo que, por sua vez, contribui para a redução da sua extração por falta de procura.

Além disso, várias invenções relacionadas com a redução de deslocações podem não ser somente aplicadas a situações de teletrabalho, mas também a visitas a médicos, ou a outros tipos de viagens que possam ser substituídas por uma tecnologia eficiente e capaz.

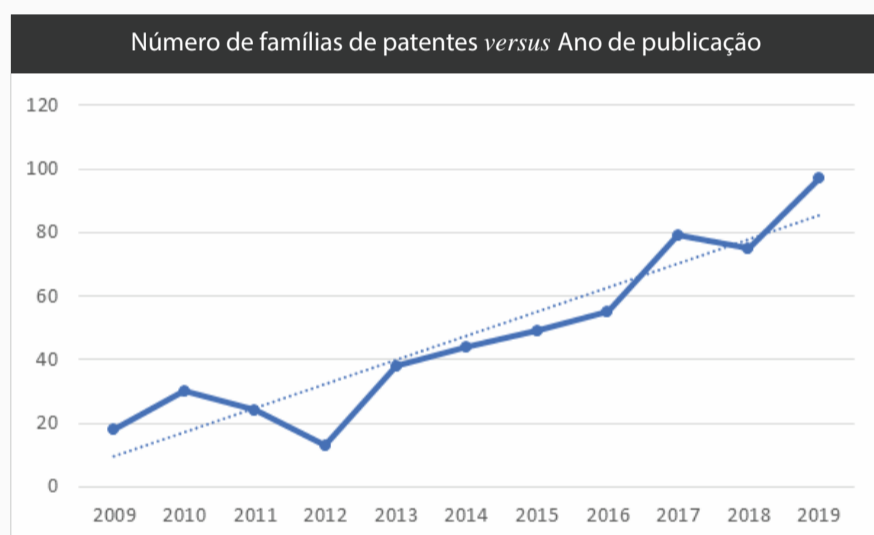
Estudo estatístico

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) desenvolveu um compêndio de Tecnologias Ambientalmente Sustentáveis (ESTs), relacionado com a Classificação Internacional de Patentes (CIP), denominado Inventário Verde da CIP. Este conjunto de tecnologias compreende vários campos técnicos, por exemplo: biocombustíveis, energia eólica, energia solar, gestão de resíduos e controlo de poluição.

As invenções relacionadas com o teletrabalho estão compreendidas no Inventário Verde da CIP que, além de serem relevantes no contexto ambiental, são importantes nas atuais perturbações provocadas pelo COVID-19. Um pouco por todo o mundo, o estado de pandemia apressou a adaptação de modelos tradicionais de trabalho para modelos eficazes de teletrabalho. Este estudo avaliou as tendências dos pedidos de patente relacionados com o teletrabalho. A metodologia começou pela seleção da CIP G06Q (Sistemas ou métodos de processamento de dados, especialmente adaptados para fins administrativos, comerciais, financeiros, gerenciais, de supervisão ou de previsão), compreendida no Inventário Verde da CIP. Não obstante, o significado deste símbolo da CIP é vasto, sendo necessário refinar os passos de pesquisa com palavras-chave relacionadas com “teletrabalho”,

“trabalho em casa”, “trabalho móvel” e “trabalho remoto”. Recorreu-se à base de dados Espacenet, com uma pesquisa de pedidos de patentes entre os anos de 2009 e 2019.

• A Figura 1 representa uma clara tendência de crescimento no número de pedidos de patente relacionados com tecnologia de teletrabalho. O número de famílias de patentes poderá ser compreendido como o número de invenções. Cada família de patente compreende um pedido de patente principal, geralmente o primeiro pedido de patente publicado relacionado com a invenção (a figura 1 indica o pedido de patente principal):



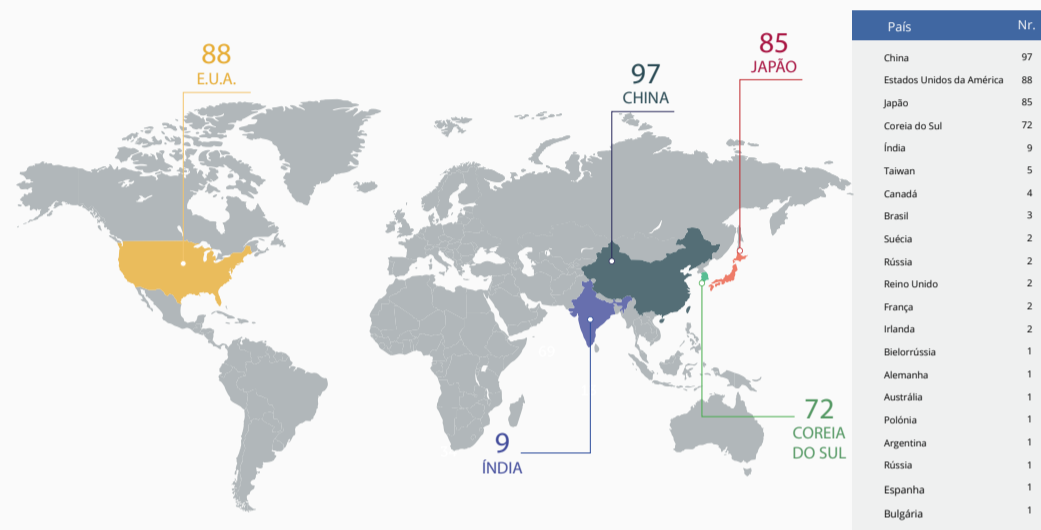
• Na Tabela 1 revela-se o país de origem dos pedidos de patente principais. Esta contagem mostra em que países esta tecnologia está mais desenvolvida ou quais são os mercados mais relevantes. Em particular, a China, os EUA, o Japão e a Coreia do Sul apresentam excelentes resultados:

Jurisdições	Total de famílias de patentes de acordo com o código da jurisdição de submissão do pedido
China	230
E.U.A	97
Japão	84
Coreia do Sul	72
OMPI	20
Taiwan	5
Rússia	3
EPO	3
Brasil	2
Espanha	1
Reino Unido	1
Canadá	1
Bulgária	1
Singapura	1
Sérvia	1
Total	522

• Tabela 2 apresenta os 20 maiores requerentes de pedidos de patentes.

• Países de origem dos requerentes, onde se observa um claro domínio de organizações com sede na China, EUA, Japão ou Coreia do Sul.

País de origem dos requerentes de pedidos de patentes relacionados com trabalho remoto (entre 2009 e 2019)



Os pedidos de patente relacionados com o teletrabalho são apenas um exemplo dos vários campos técnicos compreendidos no Inventário Verde da CIP. Uma visão geral das estatísticas sobre Tecnologias Ambientalmente Sustentáveis é revelada em Fushimi et al. [Economic Research Working Paper No. 44 \(setembro 2018\)](#), OMPI.

A análise destes dados permitiu verificar que existe um número crescente de patentes relacionadas com a execução remota de tarefas e respetiva preocupação com o meio ambiente. Em suma, esperam-se novas e interessantes invenções nesta área, pelo simples facto de uma grande parte da população ter uma atividade profissional, reforçada também pelas atuais circunstâncias excecionais um pouco por todo o planeta. |

1. Fernanda Altvater Richter - "As Patentes Verdes e o Desenvolvimento Sustentável", pág. 384.

China assume liderança mundial dos pedidos internacionais de patente

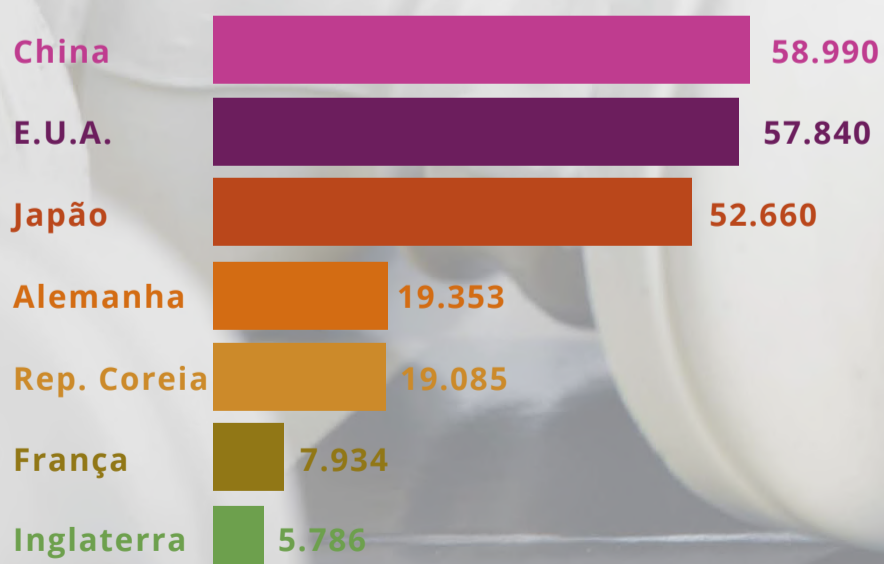
Miguel Bibe

Opinião

No ano de 2019, a China tornou-se no líder a nível mundial dos pedidos internacionais de patente, segundo o relatório anual da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, apresentado em Genebra, tendo ultrapassado os Estados Unidos da América e terminado com um período de liderança que durava desde a criação do Tratado de Cooperação em Patentes (PCT) da OMPI em 1978.

Num ano bastante positivo no que diz respeito ao número de pedidos de depósito de patente junto da OMPI, em que, no geral, se verificou um aumento percentual de 5,2%, traduzindo-se num número total de 265,800 pedidos.

Para estes números contribuíram os 58,990 pedidos internacionais de patente da China, seguido pelos 57,840 pedidos de depósito dos Estados Unidos da América e, fechando o Top 5, Japão (52,660), Alemanha (19,353) e República da Coreia (19,085), sendo ainda de salientar o forte crescimento dos pedidos de patentes internacionais na Turquia, que permitiu que o país ficasse entre os 15 primeiros.



Perante estes números, será possível confirmar que os requerentes dos pedidos de depósito de patentes internacionais oriundos do Continente Asiático representam mais de metade da totalidade dos pedidos, concretamente 52.4%, enquanto que a Europa representa um percentagem de 23.2% e a América do Norte tem uma fatia de 22.8%.

Este aumento do número de pedidos de patentes internacionais levou a que o diretor-geral da OMPI, Francis Gurry, considerasse o ano de 2019 como o “melhor ano de toda a história da organização”, acrescentando que “o crescimento exponencial da China que permitiu ser o principal depositante de pedidos de patentes internacionais através da OMPI destaca a mudança da geografia da inovação para o Oriente” e que “no ano de 1999 a OMPI recebeu 276 pedidos de depósito da China, enquanto que em 2019 esse número subiu para 58,990, ou seja, um número duzentas vezes superior em 20 anos”.

Ora, na sequência da guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China, estes números conferem argumentos ao governo Chinês para refutar as acusações do governo Norte Americano de violações de direitos de propriedade intelectual, inclusive o roubo de patentes e, ainda para mais, tendo em conta o discurso de Francis Gurry que considera que “a China, em poucas décadas, construiu um sistema de propriedade intelectual, incentivando a inovação doméstica e aumentando a liderança global neste setor”.

Quanto aos requerentes, segundo o relatório da OMPI, pela terceira vez consecutiva, a empresa Chinesa do sector da telecomunicações Huawei Technologies, lidera o ranking com 4,411 pedidos internacionais de patente em 2019, seguida pela Mitsubishi Electric Corp. do Japão (2,661 pedidos), pela Samsung Electronics da Coreia do Sul (2,334 pedidos), pela Qualcomm Inc. dos

(OMPI)



Estados Unidos (2,127 pedidos) e, finalmente, pela Guang Dong Oppo Mobile Telecommunications da China (1,927 pedidos).

De entre os dez requerentes com mais pedidos destacam-se quatro empresas da China, duas da República da Coreia e uma da Alemanha, Japão, Suécia e Estados Unidos da América. De notar que de entre estas dez empresas, seis delas depositaram pedidos relacionados sobretudo com comunicação digital, nomeadamente a Ericsson, a Guang Dong Oppo Mobile Telecommunications, a Huawei Technologies, a LG Electronics, a Samsung Electronics e a Qualcomm.

No que diz respeito às instituições educacionais, a Universidade da Califórnia mantém o primeiro lugar com 470 pedidos internacionais publicados em 2019, ficando o segundo lugar para a Universidade de Tsinghua com 265 pedidos, seguidos pela Universidade de Shenzhen (247 pedidos), pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (230 pedidos) e pela Universidade de Tecnologia do Sul da China (164 pedidos). O top 10 das universidades consiste em cinco universidades Americanas, quatro Chinesas e uma Sul Coreana. No sector das tecnologias, a informática (8,7% do total) representou a maior parcela dos pedidos de PCT publicadas, seguida pela comunicação digital (7,7%), maquinaria eléctrica (7%), tecnologias relacionadas com a medicina (6,9%) e medição (4,7%). De entre as dez principais tecnologias, os semicondutores (+ 12%) e a informática (+ 11,9%) foram as áreas com as maiores taxas de crescimento em 2019.

Contudo, devido à pandemia do Covid-19, as expectativas para o ano de 2020 são de números bem mais reduzidos, uma vez que irá ter consequências significativas na economia global e, segundo o director geral da OMPI “o impacto nas indústrias criativas e na inovação será extremamente importante”, afirmando que ainda será muito cedo para quantificar o impacto, que dependerá da intensidade e duração da crise, no entanto, os dados preliminares recebidos pela OMPI para os meses de Janeiro, Fevereiro e Março mostraram um declínio no crescimento de pedidos de patentes. |

Pedidos de patente como um indicador de pesquisa e investigação contra o Coronavírus



Vítor Sérgio Moreira

Opinião

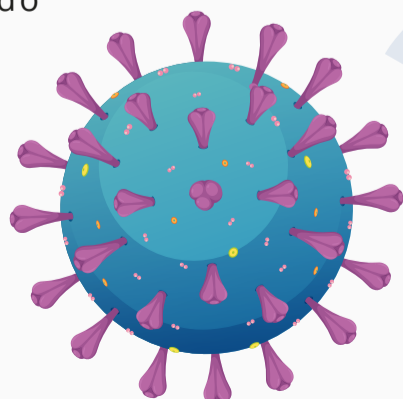
Objetivo

No contexto da pandemia do COVID-19, este artigo baseia-se em documentos de patentes publicados, como fonte de informação sobre estudos realizados para descobrir um tratamento contra a síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV) e a síndrome respiratória do Médio Oriente (MERS-CoV), causados por outros tipos de coronavírus em humanos.

As patentes resultantes de estudos experimentais mostram tendências durante a sua pesquisa, no entanto, não se deve considerar que um medicamento aprovado e eficaz resultou de um pedido de patente. Foram recolhidos vários contributos e informações técnicas nos últimos anos, mas considerando alguns desafios técnicos e científicos - por exemplo, a falta de conhecimento sobre o comportamento do COVID19 - assume-se que um tratamento eficaz e aprovado contra este vírus recentemente descoberto não estará para breve.

SARS-CoV

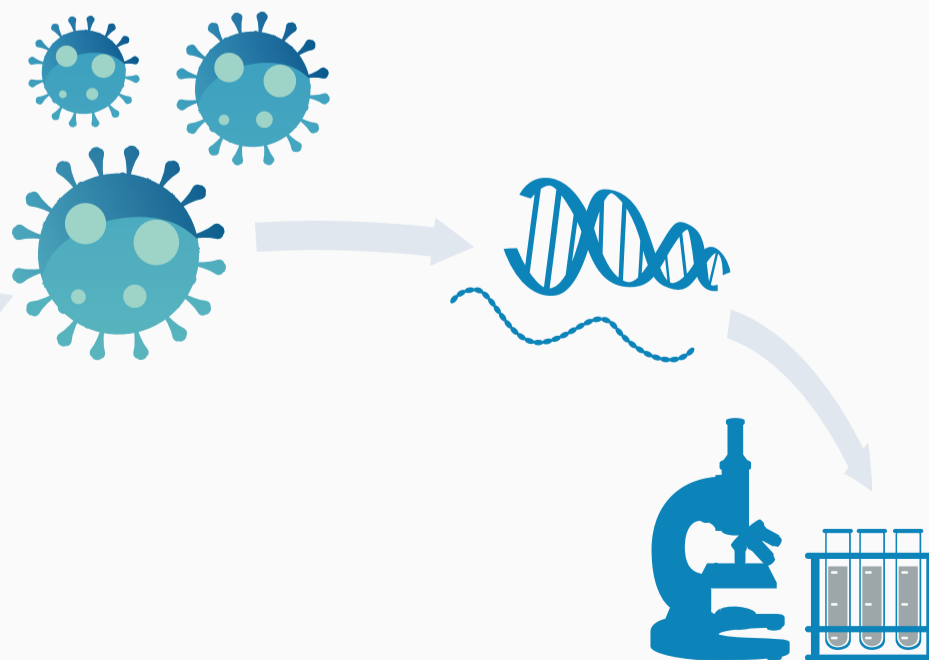
O SARS-CoV possui uma origem geográfica comum com o COVID-19, surgindo pela primeira vez em 2002, em Guangdong, China. O vírus espalhou-se rapidamente por 29 países, infectando mais de 8.000 pessoas e matando 774. No final de Fevereiro de 2003, o SARS-CoV foi oficialmente reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).



Segundo dados da [OMS](#), a curva epidémica teve lugar entre Novembro de 2002 e Julho de 2003, resultando em quase 6.000 casos em todo o mundo. O esforço internacional coordenado pela OMS controlou os surtos de SARS de 2003-2004.

MERS-CoV

A epidemia de MERS-CoV apareceu na Arábia Saudita em 2012, com sintomas semelhantes ao SARS-CoV, mas com uma taxa de mortalidade muito superior (35,9%.) Ao contrário do SARS-CoV, que se espalhou de forma rápida e com uma abrangência geográfica mais extensa, o MERS-CoV tem sido limitado principalmente ao Médio Oriente. De acordo com informações da OMS, de 2012 até ao final de Novembro de 2018, foram reportados 2.494 casos confirmados em laboratório de infeções por MERS-CoV, abrangendo 27 países e com 858 mortes associadas. O coronavírus responsável por essa doença não se espalha tão globalmente e de forma tão homogénea quanto o COVID-19 e o SARS-CoV.



Documentos de patente referentes a SARS-CoV e MERS-CoV

De forma a identificar os documentos de patentes relacionados com as preparações medicinais contra o SARS-CoV e o MERS-CoV, foi realizada uma pesquisa no banco de dados Espacenet, utilizando as classificações internacionais de patentes referentes às preparações listadas na tabela 1. As palavras-chave relacionadas com ambas as doenças foram usadas no título ou no resumo dos documentos de patentes, para filtrar os resultados.

Classificação de IPC	Descrição
A61K31	Preparações medicinais contendo ingredientes ativos orgânicos
A61K33	Preparações medicinais contendo ingredientes ativos inorgânicos
A61K35	Preparações medicinais contendo materiais ou produtos de reação dos mesmos, com constituição indeterminada
A61K36	Preparações medicinais de constituição indeterminada, contendo matérias de algas, líquenes, fungos ou plantas ou derivados
A61K38	Preparações medicinais contendo (biomoléculas) peptídeos
A61K39	Preparações medicinais contendo (substâncias) antígenos ou anticorpos

Tabela 1: Classificações internacionais de patentes referentes a medicamentos

Na figura 1, apresenta-se o número de documentos publicados que representam uma família de patentes referidas para as preparações de medicamentos destinadas a tratar a SARS ao longo do tempo. Cada família de patentes consiste numa invenção e cada família pode ter vários pedidos de patentes diferentes depositados em Institutos de Patentes de todo o mundo. Os documentos de patente referidos a compostos químicos orgânicos, antígenos ou anticorpos e peptídeos como ingredientes ativos são dominantes durante as abordagens na pesquisa.

Por outro lado, dado que a curva das epidemias SARS diminuiu em Julho de 2003 - cerca de nove meses após o surgimento da doença - o investimento em pesquisa e investigação, medido em pedidos de patentes publicados, tem sofrido uma diminuição até aos dias de hoje.

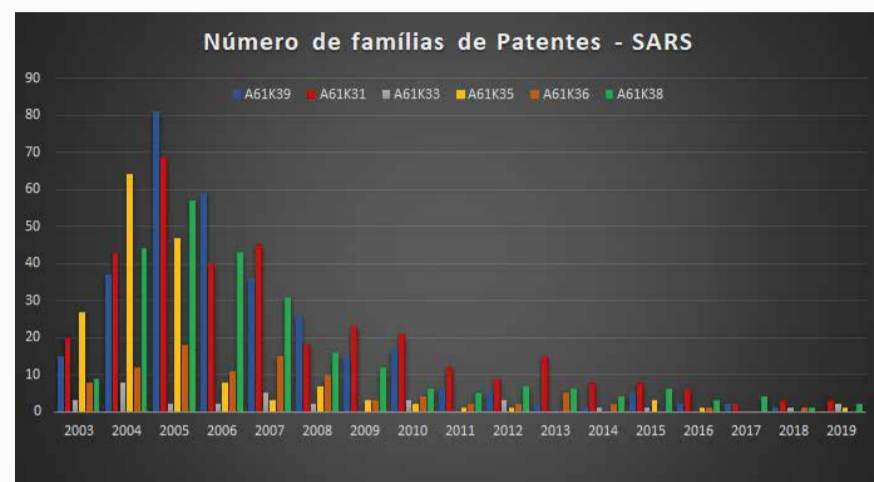


Figura 1

A figura 2 mostra o número de documentos publicados que representam uma família de patentes referentes a preparações medicinais destinadas a tratar MERS ao longo do tempo. Os documentos de patentes referentes a antígenos ou anticorpos como ingredientes ativos são dominantes durante as abordagens de pesquisa e investigação, o que parece seguir uma linha constante, considerando o número de famílias de patentes, embora em quantidade significativamente reduzida, quando comparado ao pico de documentos de patentes referido à SARS.

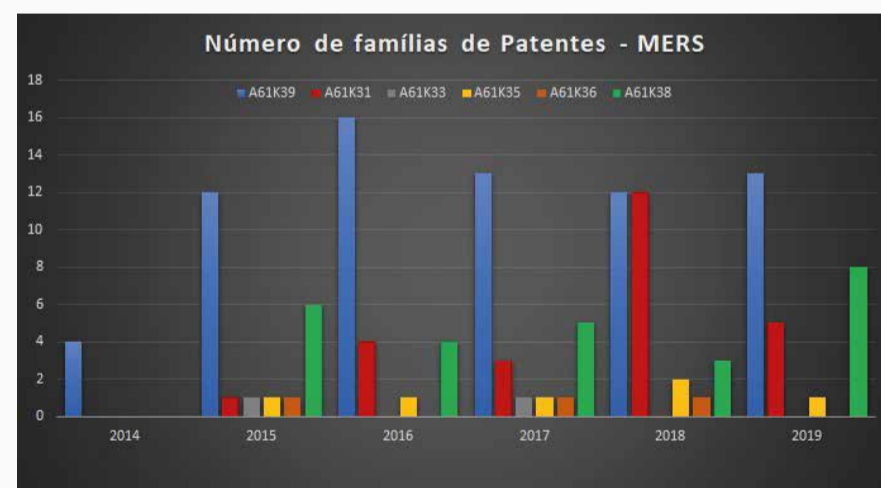


Figura 2

Medicamentos licenciados para tratar o SARS e MERS

Apesar de todos os esforços e investimento dedicados à pesquisa e investigação, um medicamento eficaz e aprovado contra as duas doenças ainda não foi desenvolvido.

Considerando o MERS, no estudo de Kayvon Modjarrad “[Research and Development Activities for Middle East Respiratory Syndrome: The Current Landscape](#)” (publicado em 7 de maio de 2016) afirma-se que existem cinco plataformas gerais de vacinas em desenvolvimento para o MERS-CoV. Na altura do referido relatório, as vacinas estavam em estágio pré-clínico de desenvolvimento. Segundo a OMS, atualmente não existe uma vacina ou tratamento específico para MERS.

Conclusões

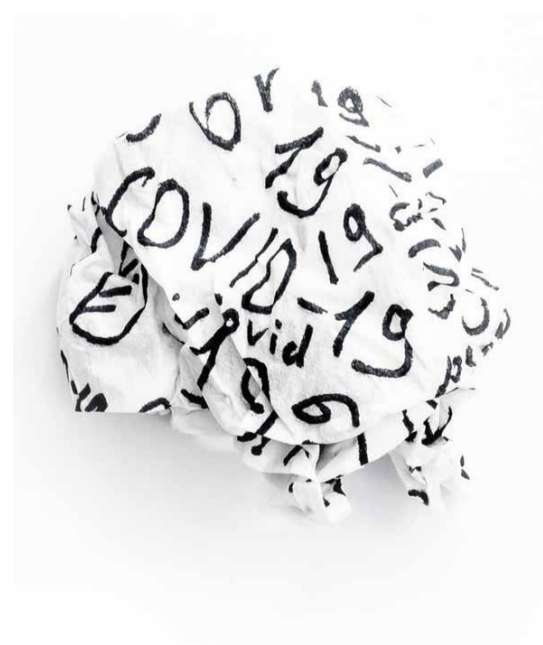
Seguindo o percurso necessário na descoberta de um novo medicamento para tratar uma doença, será igualmente essencial investir uma quantia significativa de fundos em pesquisa e desenvolvimento, a fim de desenvolver uma preparação medicinal contra o COVID-19. Por enquanto, os pedidos de patentes referentes a preparações medicinais tendo o COVID-19 como alvo não foram publicados. Espera-se que dentro de alguns meses o primeiro conjunto de pedidos de patentes seja publicado pelos Institutos de Patentes.

A experiência e conhecimento adquiridos durante a luta contra os coronavírus que causam SARS e MERS podem ser úteis no desenvolvimento de uma preparação medicinal contra o COVID-19 (SARS-CoV-2) mas, considerando o histórico de doenças anteriores causadas pelos mesmos, não é espectável um medicamento aprovado e licenciado num curto espaço de tempo. Além disso, mesmo que exista uma patente relacionada com um tratamento bem-sucedido, devem ser considerados os prazos necessários para aprovar e comercializar um medicamento, função que cabe às autoridades governamentais de saúde.

O impacto global causado pelo COVID-19 (1.016.534 casos confirmados e 53.164 mortes*) é enorme. Em comparação, de acordo com dados da OMS, a SARS resultou em 8.098 casos confirmados e 774 mortes e a MERS resultou em 2.494 casos confirmados e 858 mortes. Portanto, grandes investimentos em pesquisa e

investigação são esperados a fim de combater o COVID-19. Dessa forma, números significativos de pedidos de patentes relacionados a novas preparações medicinais serão apresentados, além de pedidos de patentes relacionados a novos usos médicos de princípios ativos conhecidos e combinações de princípios ativos conhecidos com efeito sinérgico. |

*Dados retirados a 3 de Abril de 2020, a partir da [monitorização](#) realizada pelo Centro de Ciência e Engenharia de Sistemas da Universidade Johns Hopkins (EUA).



Patentes relacionadas com Inteligência Artificial no Instituto Europeu de Patentes



Vítor Sérgio Moreira & Diogo Antunes

Opinião

É manifesto o crescente interesse da humanidade em temas disruptivos tal como a Inteligência Artificial (IA). Como temos vindo analisar, este tema tem aumentado a sua importância à medida que as invenções alcançam novos e inspiradores resultados. O presente artigo pretende analisar se tem havido uma tendência crescente nos pedidos de patente relacionados com IA no Instituto Europeu de Patentes ou se, apesar de toda a euforia ainda estamos longe de um boom tecnológico especialmente inventivo. Ao longo do artigo analisaremos alguns gráficos e tabelas, tendo em conta para que possamos retirar algumas considerações sobre o avanço tecnológico envolvendo IA.

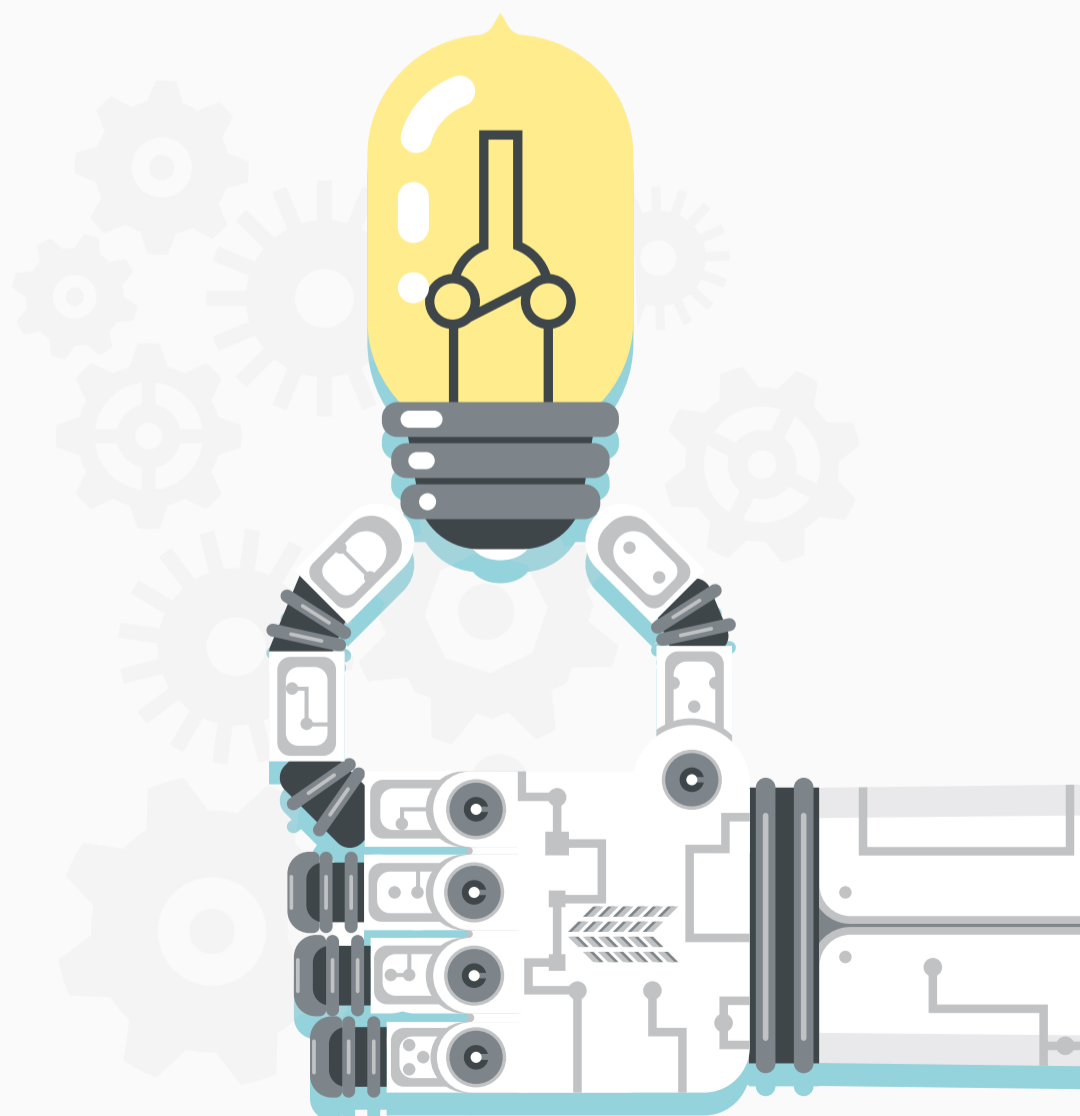
Metodologia de Investigação

Antes de prosseguirmos temos de ter em atenção à nossa metodologia de pesquisa que se baseou nos seguintes tópicos.

- 1 Pesquisa na base de dados do [Espacenet](#) de pedidos de patentes de europeus que contenham pelo menos um subgrupo da classificação cooperativa de patentes (CPC) mencionada na tabela 1 e publicada de 2010 a 2018;
- 2 Exportação dos resultados contendo os números de publicação dos pedidos de patente europeia para a base de dados *EP Bulletin Search* e *EP Full-Text Search*;
- 3 Utilização das ferramentas estatísticas do *EP Bulletin Search* e do *EP Full-Text Search* para obter os resultados mostrados nas figuras 1 e 2 e das tabelas 2 e 3.

Grupos de CPC	Subgrupos de CPC pesquisados	Descrição do grupo
G06N3	G06N3/all	Sistemas computacionais baseados em modelos biológicos
G06N5	G06N5/003 ou G06N5/006 ou G06N5/02 ou G06N5/022 ou G06N5/027	Sistemas de computadores utilizando modelos baseados em conhecimento
G06N7	G06N7/005 ou G06N7/02 ou G06N7/023 ou G06N7/026 ou G06N7/04 ou G06N7/043 ou G06N7/46 ou G06N7/06	Sistemas computacionais baseados em modelos matemáticos específicos

Tabela 1: Subgrupos da CPC que se referem à Inteligência Artificial



Número de pedidos vs Requerentes

A recolha de dados permitiu verificar que existiu um aumento exponencial no número de pedidos de patente europeia desde o ano 2000, tendo o seu pico sido observado em 2016, conforme Figura 1 abaixo.

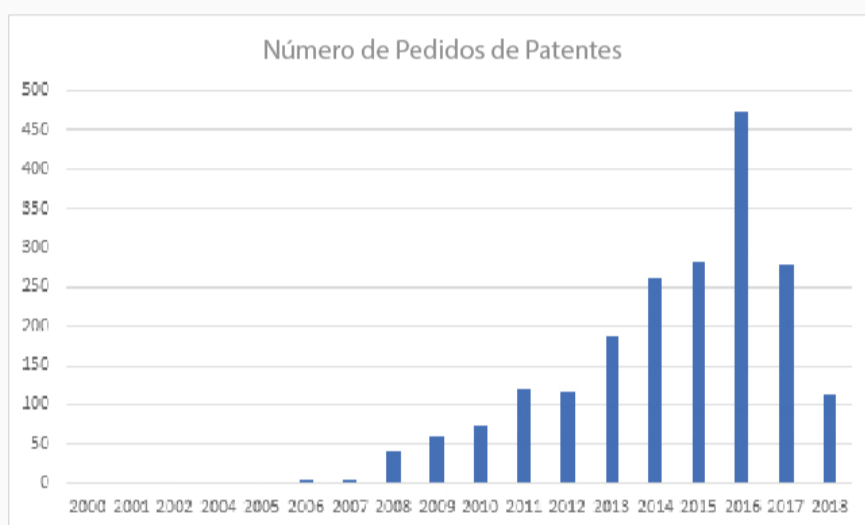


Figura 1: Tendências nos pedidos de patente europeia para os subgrupos da CPCs selecionados

No entanto, é expectável que o número de 2017 e 2018 atinja uma quantidade superior, devido ao facto de ainda haver pedidos em sigilo que não foram tornados públicos através da sua publicação.

Entre 2010 e 2018 foram solicitados 2026 pedidos de patentes relacionados com IA. Deste total, 57 foram recusados, 208 concedidos, e 1666 estão ainda pendentes de decisão.

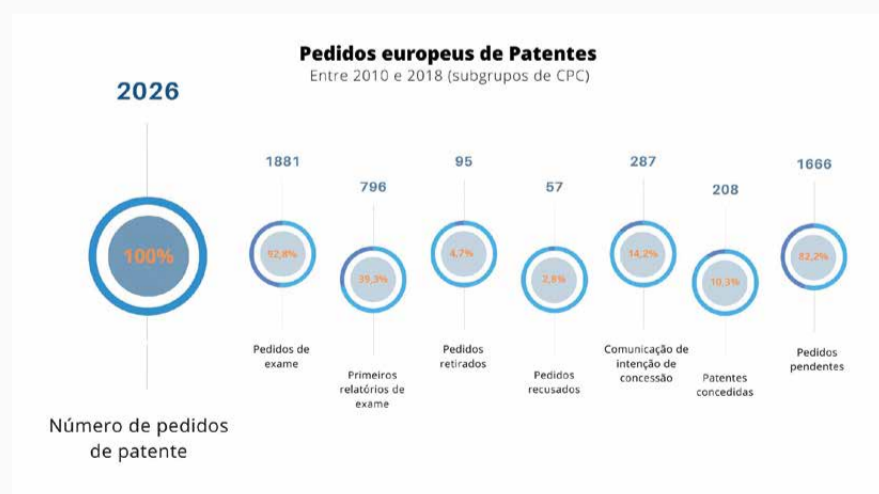


Tabela 2: Estado atual dos pedidos de patente europeia, publicados de 2010 a 2018, para os subgrupos da CPC selecionados

Podemos verificar que existe uma quantidade elevada de pedidos pendentes, o que é justificável pelo crescimento evidente de pedidos nos anos de 2015/16. Verificamos ainda que o tempo médio para que seja comunicado ao requerente a intenção de concessão do seu pedido é de 1476 dias, aproximadamente 4 anos.

	Tempo estimado desde a data de apresentação do pedido até à comunicação do primeiro exame substantivo	Tempo estimado desde a data de apresentação do pedido até à comunicação de intenção de concessão
Média aritmética (dias)	1322	1617
Desvio Padrão (dias)	686	839
Mediana (dias)	1196	1476
Número de observações na amostra	796	287

Tabela 3: Intervalo de tempo para o início do exame substantivo e para a comunicação de intenção de concessão

Não seria de espantar ainda que as grandes multinacionais dominam a quantidade de pedidos relacionados com AI. Conforme a [figura 2 \(Principais requerentes no Instituto Europeu de Patentes para os subgrupos da CPC selecionados\)](#), a Qualcomm tem no seu portefólio 113 pedidos, de seguida a Google (se juntarmos a LLC com a INC) e a INTEL com 99 pedidos. Curiosamente, a Apple não consta no top 30, ao contrário da Samsung e da Huawei.

Da amostra recolhida, é manifesto que houve um aumento de pedidos de patentes relacionados com IA. Apesar dos números não serem astronomicamente surpreendentes é possível verificarmos que existe uma tendência para a sua multiplicação. Os principais *players* tecnológicos continuam a apostar nesta área inventiva, pelo que é presumível que a médio-longo prazo sejam suscitadas disputas acérrimas envolvendo activos de PI relacionados com Inteligência Artificial. |

NA ESFERA DA PI



Brexit: O que acontece com os seus ativos de PI em 2021?

Com o fim do período de transição, é importante conhecer as alterações efetivas em relação aos ativos de propriedade industrial registados ou pedidos na União Europeia.

Aceda também ao guia completo [Direitos de Propriedade Intelectual e Brexit - Guia Prático para a saída](#), elaborado por Júlia Alves Cooutinho e Inês Tavares.



Vamos falar do Brexit

U.K



Negócios em Português

Em conversa com a TSF, para o programa "Negócios em Português", **João Francisco Sá** falou sobre as alterações provocadas pelo Brexit, relativamente a marcas e desenhos industriais da União Europeia, e o que podem esperar os empresários que pretendem investir no mercado britânico.

[\[+\] Ouça aqui o podcast completo.](#)

Entrevista

Brexit. Empresas que queiram ter marcas protegidas no Reino Unido podem ter custos até 80 mil euros



A saída do Reino Unido da União Europeia ditou alterações à propriedade industrial. A partir de 1 de janeiro de 2021, findo o período de transição, as empresas que queiram ter marcas protegidas no mercado britânico precisarão de um registo à parte, feito diretamente no Reino Unido. Uma empresa que tenha entre 100 a 125 marcas, poderá ter custos de até 80 mil euros para manter direitos em solo britânico, estima a Inventa International.

O Brexit tem consequências em várias frentes - incluindo também a propriedade industrial. Desde que o Reino Unido saiu da União Europeia (UE), em janeiro deste ano, o direito de propriedade industrial da União continuou a aplicar-se

também ao Reino Unido durante um período de transição, que chega agora ao fim a 31 de dezembro.

João Francisco Sá, coordenador jurídico da Inventa International e agente oficial de Propriedade Industrial, explica que, a partir de 1 de janeiro de 2021, "o Reino Unido será, do ponto de vista da propriedade industrial, um país totalmente autónomo e externo em relação aos países da UE". Desta forma, aconselha as "empresas a perceber e a ter cuidado" com esta mudança, já que é necessário que as organizações assegurem que os seus direitos de propriedade industrial continuam a estar protegidos.

"Diria que com a mudança de ano, o principal será que as marcas e os desenhos comunitários deverão ser renovados diretamente no Reino Unido. Anteriormente, as marcas e os desenhos comunitários eram renovados diretamente no Instituto da União Europeia e essa única renovação tinha um efeito comunitário - as marcas e os direitos eram renovados nos 28 Estados-membros da UE", explica João Francisco Sá. A partir da próxima semana, com a chegada de 2021, "isso deixará de acontecer e portanto as empresas serão obrigadas a, para além da renovação que têm de fazer na UE para manter os direitos em vigor, também a fazer um registo à parte no Reino Unido."

Com os registos de marcas válidos por um período de dez anos, o coordenador jurídico da Inventa International sublinha que, caso as empresas não tenham este tipo de cuidados, "poderá estar em causa a perda de direitos no Reino Unido, o que poderá ter consequências graves nos negócios, especialmente na proteção das marcas e nos desenhos comunitários."

[\[+\] Leia aqui o artigo completo.](#)

PLMJ Transformative
Legal
Experts

Digesto coronavírus: Patentes e outros direitos de propriedade intelectual

No auge do combate contra a COVID-19 e a busca por uma vacina, a **Inventa International** e a **PLMJ** juntaram esforços na elaboração de um Digesto, permanentemente atualizado, sobre o cruzamento entre a Propriedade Intelectual e os desafios da COVID-19.

[+] [Aceda aqui a todos os Digestos publicados.](#)

Porque deve proteger as suas invenções antes de as apresentar ao mundo

Inês Tavares

Opinião

A Web Summit, que se realizou pela primeira vez em 2009 na cidade de Dublin, é considerada a maior conferência sobre tecnologia e internet da Europa. Em 2016, o evento mudou-se para Lisboa, onde irá permanecer, pelo menos, até 2028. Além das conferências que contam com os mais variados oradores, maioritariamente das áreas tecnológicas, a Web Summit dispõe ainda de um espaço dedicado aos expositores onde se encontram, além de conhecidas grandes empresas, pequenas e médias empresas de tecnologia. A Web Summit é, assim, um evento diversificado onde a lista de participantes vai desde a mais embrionária startup, às grandes empresas da Fortune500.

Por este motivo, o evento é extremamente aliciante para as empresas que, além de se quere-rem apresentar ao mercado, procuram investidores. No ano passado, a Web Summit esgotou todos os seus 70 mil bilhetes, contando com cerca de 2150 startups, 239 parceiros e cerca de 1500 potenciais investidores. Portanto, qualquer empresa que participe no evento estará exposta aos olhares e curiosidade, de milhares de pessoas. A juntar a isto, a organização promove um concurso de pitch e demonstração de novos produtos. Este tipo de concurso permite às startups apresentarem o seu produto ou serviço e modelo de negócio, competindo pela atenção dos investidores. Em 2020, este ano tão atípico, a Web Summit realizar-se-á 100% online, entre os dias 2 e 4 de dezembro, e o concurso de pitch será mantido neste formato. As startups finalistas têm dois minutos para apresentar as suas ideias e competir pelo prémio final de melhor pitch.

Chegados a este ponto, alertamos para duas situações relevantes:

Ainda que virtualmente, cada uma destas empresas estará exposta a pessoas ou entidades que as queira conhecer, o que é muito favorável para efeitos de divulgação do negócio e na procura de investidores e até mesmo novos clientes. No entanto, estão também vulneráveis à má-fé de terceiros e, por isso, quer a marca, quer as possíveis invenções que as empresas apresentem no evento devem estar protegidas no âmbito dos direitos de propriedade intelectual antes do evento. Sendo que este alerta é especialmente crucial face às patentes e desenhos ou modelos industriais, é igualmente importante no que toca as marcas.

Importa informar os participantes de que a marca é um direito que se constitui apenas com o registo, isto significa que não existe proteção anterior a este facto – com a exceção da figura da marca livre, que confere direitos a quem usou a marca, desde que o pedido seja feito num período inferior a seis meses a contar do primeiro uso e confere um direito de prioridade contra um registo requerido por um terceiro, pese embora haja necessidade de fazer prova. A marca é um direito cuja proteção se encontra circunscrita ao território onde foi registada, ou seja, uma marca registada em Portugal não goza de proteção em Espanha ou no Reino Unido, por exemplo. Sabemos bem que as marcas são ativos essenciais das empresas, pelo que é prudente considerar o registo de uma marca antes de a divulgar perante uma audiência tão significativa como a do Web Summit.

Em Portugal, o registo deverá ser efetuado junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Este processo de registo demora aproximadamente entre quatro a seis meses, no entanto, existe uma proteção provi-



sória a partir da data em que se efetua o pedido junto do Instituto. A divulgação da marca sem a submissão do pedido de registo constitui um risco considerável, sendo que qualquer pessoa ou entidade se poderá antecipar ao pedido de registo e arrogar-se, ilegitimamente, de direitos sobre a marca.

Sabemos que na disruptiva área da tecnologia, a inovação é a chave do sucesso. No concurso de pitch, os candidatos apresentam as suas invenções com o intuito de atrair investidores e, neste âmbito, ativos tais como as marcas, mas, em especial, as patentes e desenhos ou modelos, não só conferem segurança ao potencial investidor, como acrescentam valor ao projeto em si, tornando-o mais atraente do ponto de vista económico.

Quanto às patentes, existem três requisitos essenciais que determinam a patenteabilidade de uma invenção: a novidade, a atividade inventiva e a suscetibilidade de aplicação industrial. Pede-se, aqui, especial atenção para o primeiro requisito, o requisito da novidade. Uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica e entende-se que constitui o estado da técnica “tudo o que, dentro ou fora do País, foi tornado acessível ao público antes da data do pedido de patente, por descrição, utilização ou outro meio”, como refere o artigo 55.º, n.º 1 do Código de Propriedade Industrial (CPI).

Significa isto que uma divulgação, em eventos públicos ou feiras, anterior à proteção da invenção poderá violar o requisito da novidade, impedindo a possibilidade futura de obtenção de proteção através de patente. A patente, tal como outros direitos de propriedade industrial, confere um direito de utilização e exploração exclusiva da invenção protegida durante um período determinado. Este direito exclusivo é determinante, pois proporciona um equilíbrio entre investimento e retorno, potencializando, desta forma, a obtenção de lucro e recuperação do montante investido. Assim, aconselham-se todos os participantes a proteger as suas invenções através de patente antes da sua divulgação

no evento, sob pena de colocarem em causa este importante requisito da novidade.

O mesmo se aplica aos desenhos ou modelos, que devem ser novos de forma a poderem ser concedidos. O desenho ou modelo “é novo se, antes do respeito pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro ou fora do país”, conforme o artigo 176.º do CPI.

Neste sentido, é extremamente recomendável que procurem proteger, de forma antecipada, as vossas invenções e marcas, importantes trunfos para um ótimo pitch e, acima de tudo, um negócio de sucesso. |

Artigo de opinião publicado na Executive Digest.

Notícia

Inventa International alerta startups para protegerem invenções antes da Web Summit

Todos os anos, a Web Summit realiza um concurso de pitch, e demonstrações de novos produtos, no qual startups competem pela atenção dos investidores. A Inventa International alerta os empreendedores para não se esquecerem de protegerem as suas invenções antes de as apresentarem publicamente, sob pena de perderem a possibilidade de obter uma patente.

[+] Ler notícia completa.

E se as alfândegas da UE puderem ajudar o seu negócio?

Diogo Antunes

Opinião

A livre circulação de mercadorias no seio da União Europeia tornou necessária a criação de um enquadramento legal de controlo de entrada de mercadorias contrafeitas dentro dos estados da união. Atualmente, contamos com alguns instrumentos de regulação e ferramentas online que permitem uma efetiva gestão do portefólio de produtos de um Cliente.

O regulamento EU b,º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de junho de 2013 relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual regula o modo de atuação das alfândegas e o enquadramento dos respetivos pedidos de intervenção aduaneira.

Para efectuar um pedido de intervenção será necessário constar os principais dados:

- Dados do requerente;
- Direitos de propriedade intelectual cuja violação se pretende impedir. Os direitos de propriedade intelectual devem ser interligados aos produtos que são assinalados por estes direitos. Por exemplo, se o requerente é titular de uma marca que assinala sapatos, deverá incluir fotografias dos sapatos originais, e a sua descrição, e associar o número de registo da sua marca a este produto;
- Dados dos produtos originais;
- Procuração (se o pedido for feito por um representante legal);

Para além das informações acima descritas é aconselhável fornecer no pedido todos os dados relativos a licenciados autorizados, informações sobre códigos de barras, embalagem dos produtos, documentação que acompanha os produtos, lugares de fabrico, distribuição e pontos de venda. No computo geral, é importante

fornecer às autoridades todas as informações possíveis para que sejam facilmente identificados os produtos contrafeitos.

Após o pedido ter sido remetido para o serviço aduaneiro competente, o mesmo poderá notificar o requerente de qualquer irregularidade cometida no pedido e convidá-lo a corrigir as insuficiências no prazo de 10 dias úteis. Caso o pedido não contenha irregularidades, o serviço aduaneiro procede ao deferimento do pedido no prazo de 30 dias úteis a contar da receção do pedido. Este pedido poderá ter a duração até um ano e deverá ser renovado antes do término do prazo.

O pedido que designa todos os estados da união deverá conter os pontos de contacto em cada estado membro. Normalmente os pontos de contacto designados são representantes legais de cada estado membro que serão notificados pela autoridade aduaneira nacional na eventualidade de existir alguma irregularidade numa determinada mercadoria.

As autoridades aduaneiras, ao disporem dos dados das mercadorias originais e respetivos direitos associados, podem suspender a autorização de saída ou retenção das mercadorias quando suspeitam que alguma mercadoria poderá violar um direito de propriedade intelectual. No entanto, devemos ressaltar que as autoridades aduaneiras poderão, ainda assim, reter mercadorias que considerem suspeitas mesmo não havendo um pedido de intervenção. Caso suceda, a autoridade aduaneira, deverá contactar a pessoa ou entidade que poderá ter uma potencial legitimidade para efetuar o pedido de intervenção.

A destruição das mercadorias consideradas

suspeitas poderá ter lugar sem a confirmação de haver uma efetiva violação de um direito de propriedade intelectual se estiverem reunidos 3 pressupostos, de acordo com o artigo 23 do regulamento mencionado anteriormente:

a) O titular ter confirmado por escrito às autoridades aduaneiras, no prazo de 10 dias úteis, ou três dias úteis no caso de mercadorias perecíveis, a contar da notificação da suspensão da autorização de saída das mercadorias ou da respetiva retenção, que é sua convicção de que foram violados direitos de propriedade intelectual;

b) O titular da decisão ter confirmado por escrito às autoridades aduaneiras, no prazo de 10 dias úteis, ou três dias úteis no caso de mercadorias perecíveis, a contar da notificação da suspensão da autorização de saída das mercadorias ou da respetiva retenção, o seu consentimento para a destruição das mercadorias;

c) O declarante ou o detentor das mercadorias ter confirmado por escrito às autoridades aduaneiras, no prazo de 10 dias úteis, ou três dias úteis no caso de mercadorias perecíveis, a contar da notificação da suspensão da autorização de saída das mercadorias ou da respetiva retenção, o seu consentimento para a destruição das mercadorias. Se o declarante ou o detentor das mercadorias não tiver confirmado o seu consentimento para a destruição das mercadorias, nem tiver notificado às autoridades aduaneiras opor-se à sua destruição, dentro desses prazos, as autoridades aduaneiras podem presumir que o declarante ou o detentor das mercadorias deu o seu consentimento à destruição das mercadorias. |

O procedimento de intervenção aduaneira nos estados da União abordado, de forma breve, neste texto é relativamente simplificado devido ao enquadramento legal emanado pela União Europeia. No entanto, existem diversos pormenores que carecem de uma maior abordagem e atenção, pelo que é extremamente aconselhável proceder a este tipo de pedidos com a ajuda de um profissional especializado neste procedimento.

Como vai a propriedade industrial em Portugal? Da segurança às marcas Covid

João Francisco Sá

MARKETEER

Entrevista

O número de pedidos de patentes, marcas e designs industriais está a aumentar em Portugal, mas será que as empresas e os empreendedores estão cientes da importância deste passo no crescimento e protecção do respectivo negócio?

«Os direitos de propriedade industrial conferem 'monopólios' que permitem criar uma fronteira de segurança com os concorrentes», explica João Francisco Sá, agente oficial de Propriedade Industrial e coordenador jurídico na Inventa International.

Em entrevista à Marketeer, o especialista sublinha que só assim é possível impedir empresas rivais de fabricar ou comercializar produtos protegidos, sendo que «todos os sectores económicos podem aproveitar as diferentes potencialidades» deste mecanismo.

João Francisco Sá conta ainda como Portugal está a evoluir em relação ao resto do Mundo, adianta que foram pedidas 12 marcas nacionais com os termos “coronavírus” ou “covid-19” e oferece algumas luzes sobre qual o caminho a seguir sempre que se cria um novo produto. Trabalho, aliás, que a consultora Inventa International tem vindo a desenvolver ao longo dos anos, resultando recentemente numa nova parceria com a Altice Labs – a ideia é apoiar os empreendedores e as startups ao abrigo do programa ENTER.

Quais são os passos que as empresas devem dar quando criam um novo produto para garantir a sua protecção?

A propriedade industrial (PI) atribui direitos exclusivos aos utilizadores do sistema e permite

criar uma distância de segurança com os concorrentes, o que valoriza os produtos e a empresa.

Se o produto apresentar novas soluções do ponto de vista funcional, deverá ser ponderada a protecção por patente, que se assume como o direito de PI por excelência, permitindo impedir concorrentes de fabricar, vender ou utilizar a invenção durante 20 anos.

Caso o produto apresente uma nova aparência, deverá ser feito o registo de desenho ou modelo, vulgarmente conhecido como design industrial, impedindo terceiros de fabricarem produtos visualmente similares por um período de 25 anos.

A marca não protege a funcionalidade do produto, mas assegura uma ligação entre o produto e o consumidor e que pode vigorar sem limite temporal. As empresas devem assegurar-se de que não violam marcas anteriores antes do lançamento do novo produto e devem sempre registar a marca.

Como tem evoluído o registo de patentes e de propriedade intelectual Portugal?

A larga maioria dos indicadores aponta para uma evolução positiva e constante do número de pedidos de patentes, marcas e designs industriais, incluindo submissões em Portugal ou de empresas portuguesas no estrangeiro.

A Inventa publicou recentemente o Barómetro Patentes Made In Portugal, que destacou que o número de patentes válidas a nível internacional com origem em Portugal quadruplicou entre 2004 e 2018, o que demonstra a maior qualida-

de técnica da I&D (Investigação & Desenvolvimento).

E especificamente no contexto de pandemia?

O primeiro relatório semestral 2020 do Instituto Nacional de Propriedade Industrial indica uma quebra de 11% nos pedidos de marcas, mas revela um aumento de 23% no pedido das patentes. Uma patente é resultado de um processo de I&D que poderá demorar vários meses ou anos a ter frutos, pelo que o impacto da pandemia não se irá sentir no imediato.

Em termos de registo de marca, que sectores fizeram mais pedidos relacionados com a COVID-19?

Os eventos globais têm tendência para resultar numa corrida ao registo de marcas. Foram pedidas 12 marcas nacionais com os termos “coronavírus” ou “covid-19”, estando a maioria ainda pendente de análise. O número cresce para 62 quando se incluem marcas da União Europeia e Internacionais válidas em Portugal.

A classificação das marcas sugere que os sectores que mais fizeram pedidos se encontram relacionados com software, fármacos, gestão de negócios e publicidade, equipamentos de protecção (máscaras e luvas) e aparelhos médicos.

Várias destas marcas serão provavelmente recusadas uma vez que os termos “coronavírus” ou “covid-19” são genéricos e não passíveis de apropriação, excepto quando acompanhados de outras palavras ou elementos visuais que confirmam distintividade à marca.

No geral, que sectores se destacam mais no número de patentes pedidas e nos registos?

Segundo o Barómetro Inventa Patentes Made in Portugal, o número acumulado de patentes entre 2008-2018 demonstra que os sectores predominantes são o farmacêutico (1039 publicações), a engenharia civil (704), a química fina orgânica (591) e as tecnologias médicas (565).

Quanto às marcas, entre 2015-2019, destacam-se os sectores do entretenimento e educação (20 mil marcas), serviços empresariais e publicidade (19 mil), hotelaria e restauração (14 mil) e bebidas alcoólicas (14 mil).

E há sectores que se devem preocupar mais com este assunto do que outros?

Há sectores, como o farmacêutico ou químico, que historicamente privilegiam o sistema de patentes para obter vantagens concorrenciais. Os sectores do turismo ou de produtos de consumo com ciclos de rotação mais curtos usualmente privilegiam a protecção da imagem (marcas, direito de autor). Todos os sectores económicos podem aproveitar as diferentes potencialidades da PI.

A chave para as empresas que almejam ser inovadoras passa por criar um círculo virtuoso de PI que passe por:

- i) investimento em I&D
- ii) protecção das invenções
- iii) promoção dos produtos inovadores (marca, direito de autor) e iv) tirar mais proveitos que possam ser reinvestidos em mais I&D.

Que importância tem este tipo de protecções? Que consequências podem enfrentar as empresas que ignorarem ou recusarem estes processos?

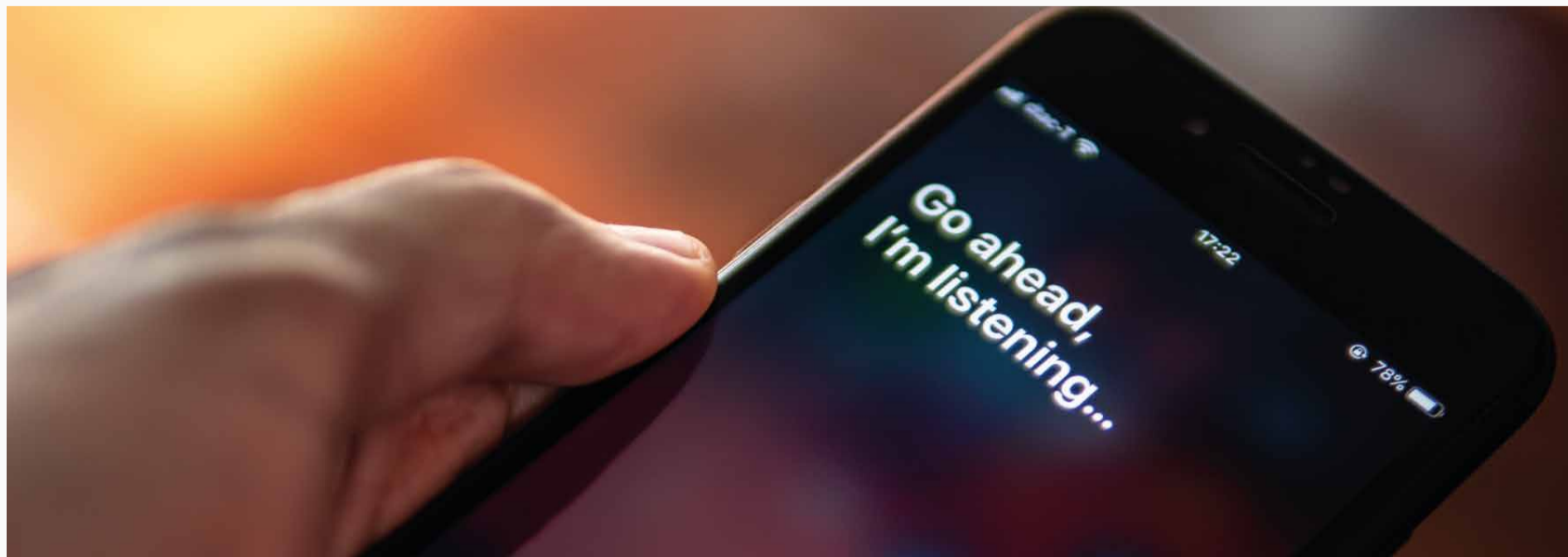
Os direitos de PI conferem “monopólios” que permitem criar uma fronteira de segurança com os concorrentes, sendo possível impedi-los de fabricar ou comercializar produtos protegidos, funcionando tanto como galardão como recompensa para as empresas inovadoras. |

Entrevista originalmente publicada na Marketeer.

A proteção dos direitos de autor através de Algoritmos

Joana Teixeira

Opinião



Numa era em que milhões de conteúdos são disponibilizados online pelos seus criadores, a violação de direitos de autor tornou-se cada vez mais fácil, podendo ser tão simples quanto fazer o upload de um vídeo TikTok ou criar uma história no Instagram.

Devido à evolução do mercado digital, o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram assim a Diretiva 2019/790 sobre direitos de autor e direitos conexos no Mercado Único Digital em abril de 2019.

Quando esta diretiva começou a ganhar forma em 2016, surgiu uma controvérsia em relação ao artigo 13 que considerava as plataformas online, como o YouTube ou o Facebook, responsáveis por possíveis violações de direitos de autor dos seus usuários, a menos que "medidas efetivas e proporcionadas" fossem tomadas para impedir a disponibilidade de trabalhos protegidos por direitos de autor não licenciados.

No ano passado, a versão final da diretiva foi aprovada dando aos Estados-Membros um amplo prazo para transpor para suas leis nacionais, mais especificamente até 7 de junho de 2021. Nesta versão, o artigo 13 é agora o artigo 17, reformulado depois de todo o debate sobre ser demasiado restritivo e reduzir as liberdades online.

Como resultado, recebemos um artigo amplo que talvez não seja tão diferente do seu ancestral. Segundo este, os serviços de partilha de conteúdos online que realiza[m] um ato de comunicação para o público ou um ato de disponibilização ao público dando acesso a obras protegidas por direitos de autor, necessitam de uma autorização desses mesmos detentores dos direitos. Se isso não ocorrer, a plataforma poderá ser responsabilizada.

Naturalmente, as plataformas tentarão evitar responsabilidades criando maneiras de encontrar conteúdos que violem os direitos de

autor e, em seguida, removendo-os. Como farão isso ainda é incerto, no entanto, podemos prever um uso intensivo de algoritmos.

Os algoritmos estão entre as palavras que mais ouvimos atualmente, mas como podem estar relacionados com a proteção de direitos de autor? Embora à primeira vista isto pode parecer uma questão muito simples, talvez não seja assim.

Desde 2007, o YouTube usa um mecanismo para controlar direitos autorais chamado Content ID que permite aos proprietários dos direitos de autor identificar facilmente o conteúdo que corresponde (ou se assemelha) ao seu trabalho existente nesta plataforma. Ou seja, se eu colocar um vídeo com uma música protegida por direitos de autor sem autorização, o algoritmo do Content ID analisará o vídeo, reportará ao proprietário dessa música e este poderá escolher o que fazer, seja bloquear o meu vídeo ou ignorá-lo.

No entanto, este procedimento não é isento de falhas. A primeira é que apenas alguns usuários podem realmente beneficiar deste mecanismo, mais especificamente os usuários que “possuem direitos exclusivos sobre um corpo substancial de material original, frequentemente carregado pela comunidade de criadores do YouTube”. Portanto, se eu sou um músico novo que carrega as músicas no YouTube, irei levar algum tempo até poder usar o Content ID.

Outra lacuna no sistema (provavelmente comum a outros algoritmos) é que estes sistemas dificilmente reconhecem o humor, como por exemplo vídeos de paródia. Apesar de se possível pedirmos à Siri que nos conte uma anedota, ela não vai entender uma anedota que nós lhe contemos, porque o humor é uma característica humana. Quando um usuário coloca um vídeo de humor no YouTube, ele pode ser identificado pelo Content ID, o que contraria as isenções e limitações de direitos de autor que permitem o upload em primeiro lugar.

Outro exemplo do uso de algoritmos para detetar violações de direitos autorais verifica-se em artigos científicos. É muito comum que os professores (especialmente nas universidades) analisem artigos dos seus alunos em programas de computador de forma a identificar se existe alguma forma de plágio.

Por outro lado, cada vez mais vemos os algoritmos a ser usados para evitar violações de direitos de autor. Recentemente, dois músicos criaram um algoritmo MIDI capaz de produzir todas as combinações possíveis de oito notas em 12 compassos e disponibilizaram-nas depois ao público, na tentativa de encerrar possíveis litígios de direitos de autor na música.

Em conclusão, podem os algoritmos ser usados para proteger direitos de autor?

O uso de algoritmos está cada vez mais a tornar-se uma realidade e, com a implementação da Diretiva 2019/790, poderá ser uma solução para as plataformas evitarem a responsabilidade em violações de direitos de autor. No entanto, existem ainda algumas falhas nos algoritmos usados atualmente e que podem ser cruciais. A tentativa de tornar os direitos de autor em algo matemático, analisado através de números, pode não ser capaz de entender a complexidade dos direitos de autor e da criatividade humana.

Ainda é demasiado cedo para saber se o artigo 17 será aplicado, como funcionará na prática e se estes algoritmos serão uma solução viável para todas as plataformas online. Porém, dada a era tecnológica em que vivemos, aparenta ser uma solução razoável, embora ainda precisa de algumas melhorias, nomeadamente, supervisão humana.

Ainda falta um ano para que os Estados-Membros da UE transponham a diretiva e é bem possível que as soluções que cada país adote sejam diferentes. Sobre este assunto, apenas podemos esperar para ver. |

Os números da contrafação em Portugal em 2019

João Pereira Cabral

Opinião

Em Portugal, no ano passado, foram apreendidos 1.467.561 produtos “contrafeitos ou pirateados”, pelas entidades que formam o Grupo Anti Contrafação – GAC, segundo o seu Relatório de Atividades de 2019, agora publicado.

Este documento, que inclui dados estatísticos de infrações a direitos de propriedade intelectual e relata as atividades realizadas pelo GAC no ano transato, conclui que a “contrafação e a pirataria” continuam, globalmente, em crescimento.

O Grupo Anti Contrafação – GAC

Em setembro de 2010, foi criado o Grupo Anti Contrafação – GAC, formado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), pela Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pela Guarda Nacional Republicana (GNR), pela Polícia Judiciária (PJ) e pela Polícia de Segurança Pública (PSP).

Um dos propósitos do GAC é assegurar a cooperação, interoperabilidade e concertação dos esforços daquelas entidades para o combate à contrafação, tendo a sua criação visado satisfazer as intenções da Comissão Europeia expressas na comunicação “Reforçar o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual no mercado interno”, de 2009 (COM 2009 467, de 11 de setembro de 2009).

“Contrafação” e “Pirataria”

Na medida em que o Relatório apresenta dados estatísticos sobre “contrafação e pirataria” é necessário percebermos o significado destes termos naquele documento.

O Código da Propriedade Industrial português (CPI) indica como contrafação alguns crimes de

infração ao direito de marca. Já o Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) prevê que comete o crime de contrafação quem “utilizar, como sendo criação ou prestação sua, obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão de radiodifusão que seja mera reprodução total ou parcial de obra ou prestação alheia, divulgada ou não divulgada, ou por tal modo semelhante que não tenha individualidade própria.” Por sua vez, a Portaria n.º 882, apesar de referir várias vezes o termo “contrafação”, não o define.

O termo “pirataria” não surge no CPI, nem no CDADC. Na Portaria é apenas mencionado ao ser previsto que ao GAC “compete ainda cooperar com o Observatório Europeu da Contrafação e Pirataria.”

Considerando o conteúdo do Relatório de Atividades de 2019, o termo “contrafação” deve ser interpretado, naquele documento, como qualquer crime, contraordenação ou qualquer outra infração de direitos de propriedade industrial.

Isto significa que o conceito de contrafação nos dados estatísticos revelados pelo GAC não coincide com as definições legais de contrafação previstas no CPI e no CDADC, abrangendo quaisquer crimes, contraordenações e outras infrações dos direitos de marca, de patente, de desenho ou modelo (design), ou de outros direitos industriais menos comuns. Neste Relatório, contrafação tem um significado mais abrangente do que o comumente utilizado. Não se trata apenas de um produto produzido por uma empresa com determinadas características de um produto de outra empresa (como a marca ou design reconhecível). É considerada “contrafação”, por exemplo, o ato de importação de um país asiático, de um determinado

volume de produtos com marca registada em Portugal, sem autorização do titular do registo, ainda que o produto seja “original”.

O termo “pirataria”, como acontece com “contrafação”, não é usado em sentido jurídico. “Pirataria” terá um significado análogo a “contrafação”, mas aplicado aos direitos de autor e direitos conexos.

Sendo assim, “contrafação” e “pirataria” devem aqui ser entendidos como crimes, contraordenações ou quaisquer outras infrações a direitos de propriedade industrial (patente, marca, design, etc.) e direitos de autor e direitos conexos.

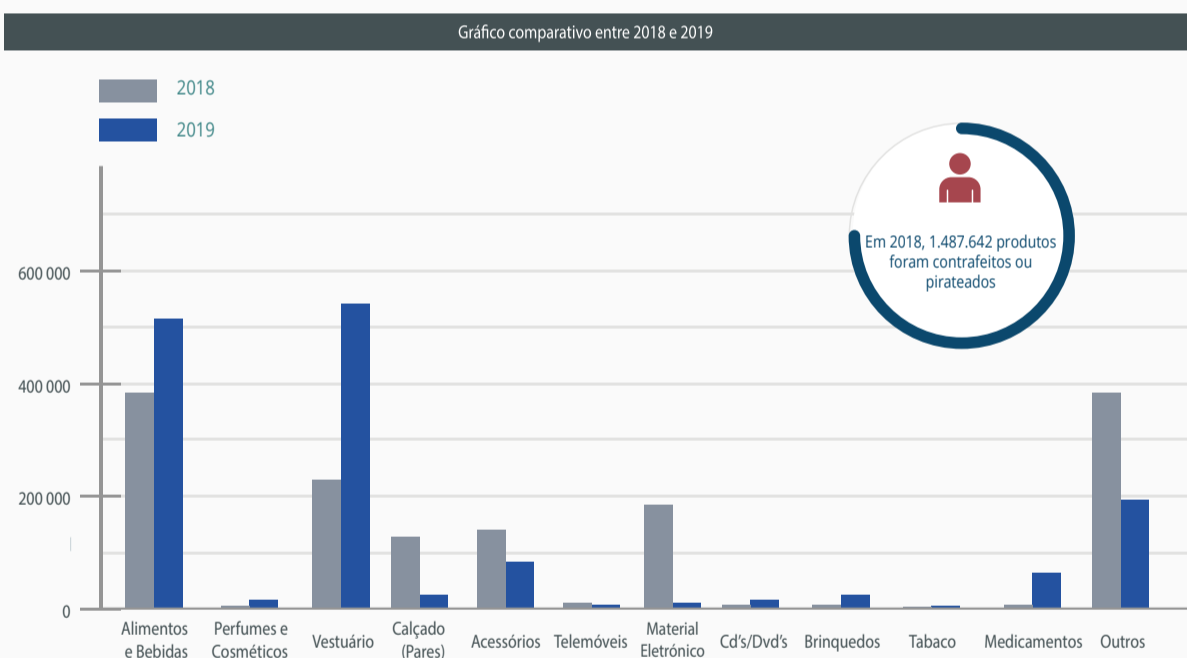
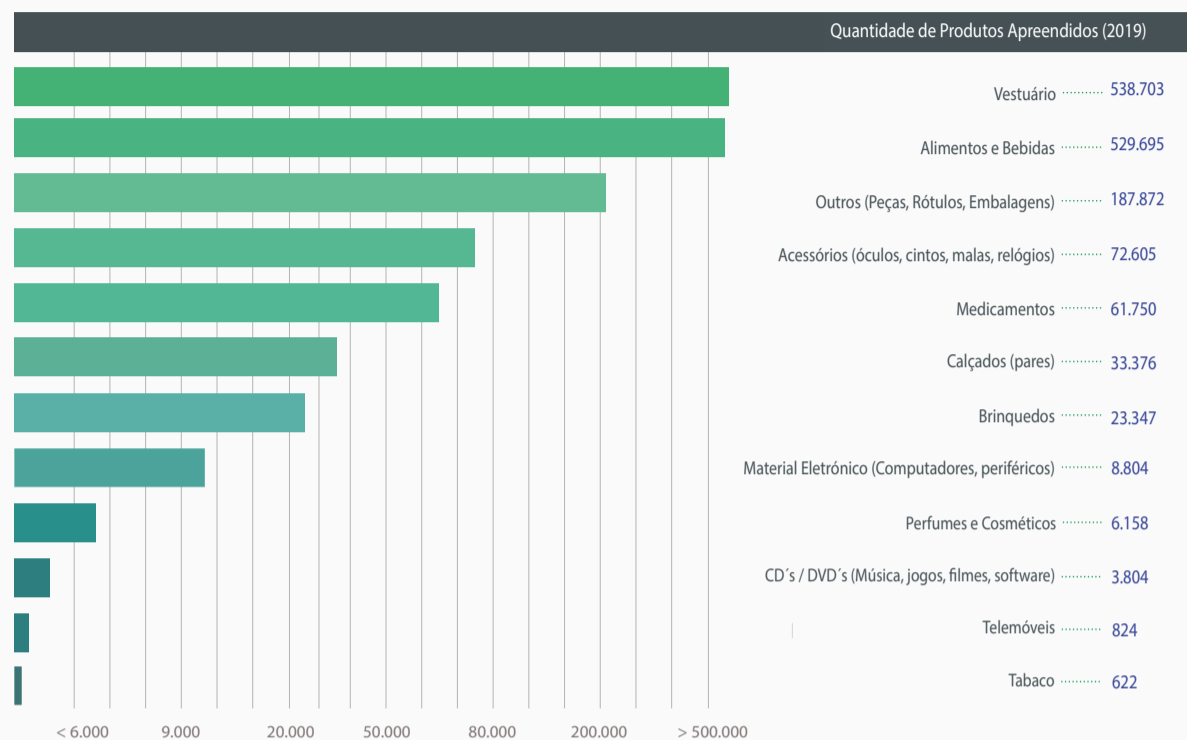
Os valores da contrafação e pirataria em 2019

De um total de 1.467.561 produtos contrafeitos ou pirateados que foram apreendidos, o grupo de produtos alimentos e bebidas e o grupo vestuário representam mais de 60%.

Numa breve comparação com o ano de 2018, é possível verificar que o maior aumento ocorreu no vestuário e que ocorreu um claro decréscimo nas categorias de calçado e de material eletrónico.

Origem das mercadorias

Apesar de a China se ter tornado, em 2019, o país com o maior número de pedidos internacionais de patentes, revelando uma preocupação crescente pela propriedade intelectual, a maior quantidade (mais de 90%) das mercadorias apreendidas pelas autoridades aduaneiras em Portugal continua a provir deste país.



Denúncias e Queixas-crime

No ano passado, segundo o Relatório, a ASAE recebeu 22.929 denúncias através de correio eletrónico ou formulário do site, reportando-se 592 a factos relativos a direitos industriais, ou seja, a contrafação.

Nos Açores, a IRAE abriu 13 processos de inquérito após a realização de 98 ações inspetivas relacionadas com propriedade industrial. Na Madeira, a ARAE, juntamente com o SEF e a GNR, fiscalizou 61 entidades, levantando 2 processos de contraordenação.

A contrafação através do comércio eletrónico

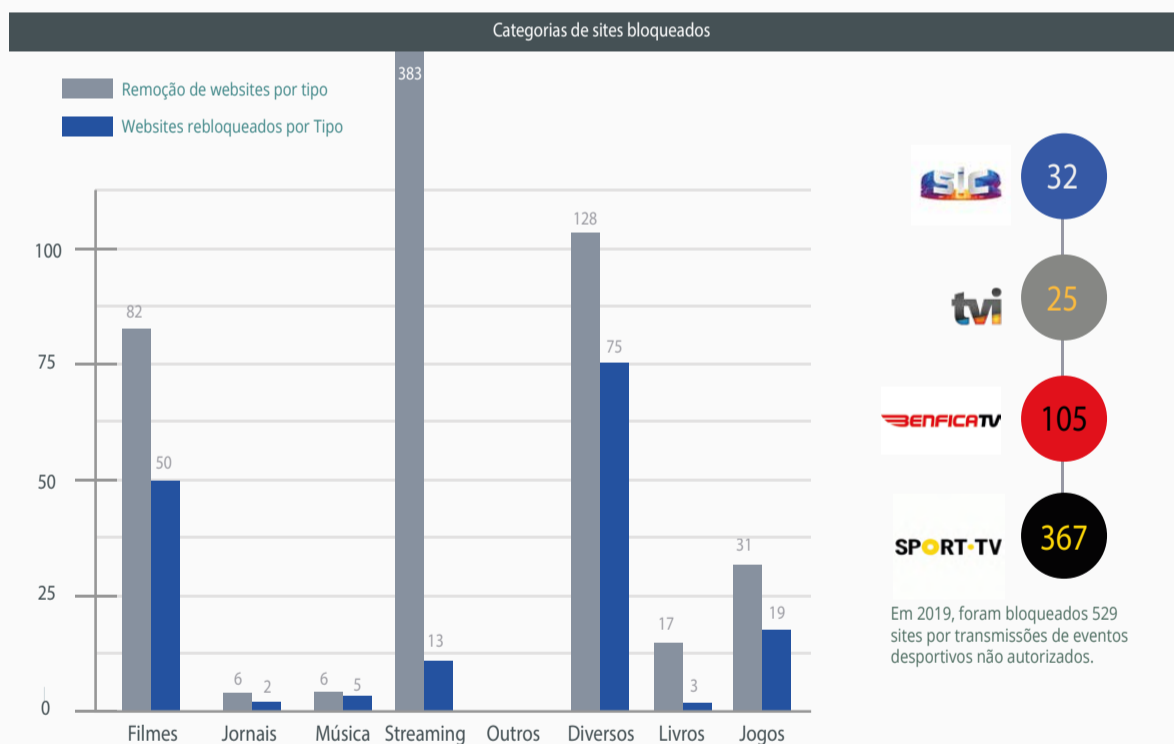
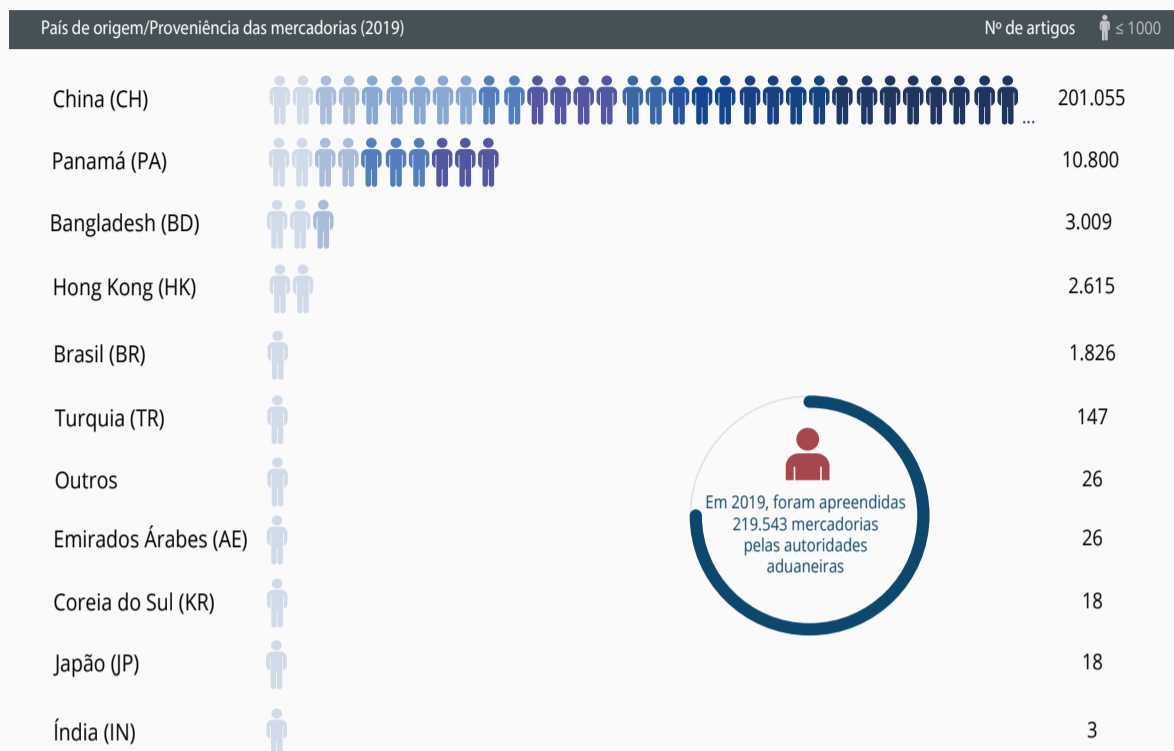
Segundo o relatório, o comércio eletrónico tem servido para a distribuição de mercadorias contrafeitas pelo que em 2019 o desalfandegamento de várias remessas de mercadorias foi suspenso e foram instaurados 12.467 processos, com valor de a 8.210.431€. Ainda no âmbito do comércio eletrónico, 4258 sites foram fiscalizados e resultaram em 71 processos-crime.

“Pirataria” online

O Relatório do GAC dá ainda conta da informação recebida por parte da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) em relação à “pirataria online”: o bloqueio de 653 sites e 976.976.687 ligações (link) e “rebloqueados” 167 sites correspondendo a 303.115.881 ligações (os bloqueios têm duração de um ano).

Já no âmbito da Plataforma para Proteção de Direitos de Autor e Conexos em Tempo Real (PPDAC), que tem o propósito de impedir transmissões de eventos desportivos não autorizados na internet, foram bloqueados 529 sites.

Apesar de os números de 2019 apresentarem um ligeiro decréscimo face a 2018 (um total de 1.467.561 produtos contrafeitos ou pirateados apreendidos contra 1.487.642 em 2018), a “contrafação e a pirataria” continuam, segundo o Relatório de 2019, a prejudicar a economia, os consumidores e a receita do Estado.



Por esta razão, o GAC pretende, em 2020, continuar a combater a contrafação, como é seu propósito, planeando “aliar às atividades de enforcement atividades de educação e sensibilização para a PI, alertar as empresas para protegerem os seus direitos e fazer com que os cidadãos entendam o valor da PI.” |

Cabo Verde dá os primeiros passos na proteção das Denominações de Origem e Indicações Geográficas

Diana Pereira

Opinião

Durante a sua curta existência, o Instituto de Gestão da Qualidade da Propriedade Intelectual (IGQPI) de Cabo Verde concentrou-se principalmente na proteção de marcas e patentes. Outros direitos de PI – tais como as Denominações de Origem (DO) e as Indicações Geográficas (IG) – foram, portanto, ignorados.

Porém, graças a ações conduzidas pela OMPI e pelo Instituto Nacional Propriedade Industrial de Portugal, começa a verificar-se uma alteração neste comportamento. A presidente do Instituto, Dr.^a Ana Paula Spencer, juntamente com uma equipa de técnicos, têm participado em conferências e projetos que visam conscientizar as entidades e os requerentes sobre a importância de proteger produtos que têm qualidades e origem geográfica específicas devido à sua localização. Desta forma, as pessoas tornaram-se mais conscientes de que, sob certas condições, as Denominações de Origem (DO) e as Indicações Geográficas (IG) podem contribuir para o desenvolvimento de zonas rurais e acrescentar valor quer aos produtos quer aos produtores.

De acordo com as disposições previstas na Lei de PI, uma Denominação de Origem corresponde ao nome de uma ilha, região ou local, que designa ou identifica um produto proveniente desse mesmo local, cujas qualidades se devem ao seu meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos. Além disso, a produção, transformação e desenvolvimento do produto ocorrem na área geográfica delimitada. Por sua vez, as IG têm requisitos menos exigentes, pois o produto só precisa de possuir reputação, qualidade ou outra característica essencial derivada de:

- ser produzida numa área delimitada;
- ser transformada numa área delimitada; ou

- ser desenvolvida numa área delimitada.

Atendendo ao facto de Cabo Verde compreender um arquipélago de 10 ilhas vulcânicas na região central do Oceano Atlântico, possui características geográficas e climáticas específicas, que lhe permitem produzir bens – principalmente alimentos e bebidas (por exemplo, vinho, licores, queijo, atum e café) – com qualidades particulares.

O ano de 2018 foi um marco para a proteção de Denominações de Origem, assinalando os primeiros pedidos a serem apresentados em Cabo Verde. Este foi o resultado direto de um projeto piloto liderado pelo IGQPI e pela OMPI. O pedido de Denominação de Origem do vinho da ilha do Fogo é um exemplo útil. As suas vinhas são cultivadas nas encostas do vulcão, a uma altitude variável entre 1.500 e 2.000 metros, sem necessidade de irrigação (dependendo da escassa precipitação em julho e setembro) ou de fertilizantes químicos. Ao contrário das vinhas comuns, estas videiras são baixas e não seguem uma colheita ordenada. Além disso, todas as etapas – desde o cultivo ao engarrafamento – ocorrem na ilha. O sabor do vinho depende na sua totalidade das particularidades desta geografia, nomeadamente, o microclima e o solo vulcânico, rico em esterco animal e dos recursos humanos aplicados. O IGQPI declarou que a Denominação de Origem Vinho do Fogo contribuiu para a melhoria das condições socioeconómicas das famílias, das empresas e da própria ilha.

Embora os pedidos deste vinho tenham sido apresentados há dois anos, aguardam ainda a respetiva concessão devido à inexistência de regulamentos. Têm sido, contudo, realizados esforços nesse sentido. O IGQPI tem atuado ativamente na promoção de projetos para auxiliar a cooperação entre os produtores de vinho e o Ministério da Agricultura, com vista a delinear critérios adequados. Acredita-se que serão concedidos em um futuro próximo, o que incentivaria as pessoas a apresentar mais pedidos de produtos. |

A contrafação de produtos e a situação crítica em Moçambique

Júlia Alves Coutinho



Opinião

A produção de bens contrafeitos é comum no campo das marcas, pois é uma oportunidade de negócio que tem por base a incapacidade do consumidor em identificar bens de segunda geração (“second-generation goods”).

As leis aplicadas nesta atividade incluem:

- O *artigo n.º 177 (1)* do Código da Propriedade Industrial de Moçambique (Decreto 47/2015), que define a 'contrafação de produtos' como uma infração cometida por uma entidade que falsifica uma marca registada sem a autorização do seu titular, utiliza uma marca contrafeita ou exporta, importa, vende, coloca à venda ou faz circular produtos ou artigos que contenham uma marca contrafeita;
- O *artigo n.º 73 (d)* do Código da Propriedade Industrial de Moçambique, o qual estipula que constitui uma violação da propriedade industrial; e
- O *artigo n.º 319* do Código Penal de Moçambique (Lei 35/2014), o qual prevê que esta prática seja considerada crime, pelo qual o infrator poderá ser punido com pena de multa ou mesmo de prisão, de acordo com o *artigo n.º 310* da mesma lei.

Em Moçambique existe um instituto público próprio para fiscalizar a atividade de contrafação – a Inspeção Nacional de Atividades Económicas (INAE). Sob a supervisão do Ministério da Indústria e Comércio, o instituto tem por objetivo inspecionar todos os locais onde são realizadas atividades industriais, comerciais ou de serviços no país com a ajuda de especialistas de marcas. Além disso, é particularmente ativo na capital do país, Maputo.

O INAE visa dismantelar a circulação de produtos contrafeitos, nomeadamente, roupas,

sapatos, malas, perfumes, impressoras, filtros e toners, a maioria dos quais provenientes do continente Asiático. Não obstante, ainda que os danos causados aos titulares de marcas e a pressão sobre o Estado devido à evasão fiscal sejam graves, a contrafação de produtos alimentares é ainda mais crítica de combater, pois pode colocar em risco a saúde pública.

Procedimento

O processo tem início com a apresentação de uma queixa feita pelo titular da marca ao INAE. Após a apreensão dos produtos contrafeitos, o INAE aplica uma multa ao contrafator e envia um relatório ao Procurador-Geral para juntar ao processo penal que irá decorrer. O resultado final, em princípio, é a destruição dos bens e uma pena de prisão para o infrator.

De forma a impedir a entrada de produtos contrafeitos no país, os titulares de marcas podem apresentar um pedido informal à alfândega, solicitando que a importação de um bem de uma marca que não corresponda ao nome do titular da mesma ou de um representante autorizado seja classificada como contrafação. No entanto, a alfândega pode não dispor de especialistas capazes de distinguir os produtos originais de contrafeitos, atendendo a dificuldade em detetar produtos contrafeitos em portos e fronteiras. É importante enfatizar que Moçambique não possui um sistema de um registo alfandegário, ao contrário de outras jurisdições africanas (por exemplo, Quênia, África do Sul, Etiópia e Marrocos).

A responsabilidade de fiscalizar a contrafação cabe ao INAE, o qual está comprometido em remediar esta situação e, se possível, evitá-la. De igual modo, também o governo de Moçambique está ciente e dedicado ao combate desta atividade. Espera-se que os esforços combinados sejam frutíferos e que a situação possa ser controlada num futuro próximo. |

Comunicados



Macau O Departamento de Propriedade Intelectual da Direção de Serviços Económicos de Macau, SAR, anunciou através do Regulamento Administrativo n.º 45/2020, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52, I Série, de 28 de Dezembro de 2020, a alteração de nome para Direção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (Economic and Technological Development Bureau em inglês). [\[+\]](#)

Moçambique A 15 de Maio de 2020, o governo de Moçambique depositou o instrumento de adesão ao Protocolo de Banjul, tornando-se efetivamente membro do Protocolo a 15 de Agosto de 2020. O Protocolo de Banjul estabelece um sistema centralizado para o registo de marcas. [\[+\]](#)

Portugal A 16 de abril de 2020 retomou-se a contagem dos prazos para a prática de atos por particulares que se encontravam suspensos desde a publicação da Lei n.º 1-A/2020, que entrou em vigor no dia 12 de março de 2020. [\[+\]](#)

Angola atualiza as taxas oficiais e procedimentos de Propriedade Industrial. Implementadas pelo Decreto Presidencial n.º 62/20 de 4 de março, as novas taxas oficiais aplicáveis à Propriedade Industrial em Angola, foram publicadas no Diário da República do país. Em vigor desde o dia 20 de Março de 2020, a nova tabela reflete um aumento em todos os procedimentos de Propriedade Industrial praticados nesta jurisdição, atualizando valores que permaneceram inalterados durante mais de 20 anos. [\[+\]](#)

Parcerias e formações sobre Propriedade Intelectual

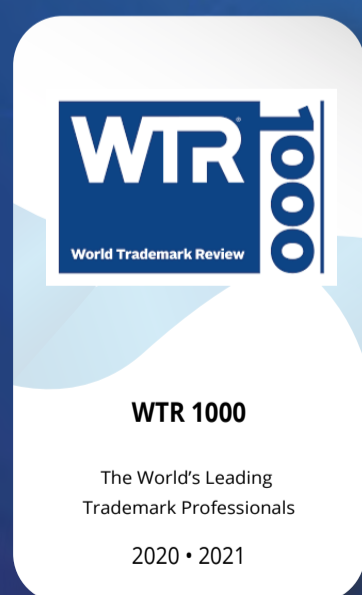
O número de pedidos de patentes, marcas e designs industriais está cada vez mais a aumentar em Portugal, porém, os direitos inerentes e a importância da proteção de ativos no crescimento do respectivo negócio são frequentemente mal compreendidos.

Através de diversas parcerias, a Inventa International promove formações, consultoria estratégica e serviços especializados em matéria de propriedade intelectual.

Consultoria • Workshops • Webinars • Formação

- 1 Programa ENTER
Altice Labs
- 2 “Intellectual Property Do's and Dont's” - LACS
- 3 “Técnicas de Identificação de Produtos Contrafeitos e Análise de Risco” - AGT
- 4 IEFP Summit
Acredita Portugal
- 5 Proteção de Propriedade Intelectual na Distribuição Agroalimentar - Loures INOVA

Prémios e reconhecimentos



AUTORES



Diana Pereira
Agente Oficial da
Propriedade Industrial



Diogo Antunes
Agente Oficial da
Propriedade Industrial



Inês Monteiro Alves
Coordenadora Jurídica



Inês Sequeira
Agente Oficial da
Propriedade Industrial



Inês Tavares
Agente Oficial da
Propriedade Industrial



João Francisco Sá
Coordenador Jurídico



João Pereira Cabral
Coordenador Jurídico



Júlia Alves Coutinho
Consultora Jurídica de PI



Luís Caixinhas
Engenheiro de Patentes



Miguel Bibe
Agente Oficial da
Propriedade Industrial



Tiago Reis Nobre
Managing Partner



Vitor Palmela Fidalgo
Diretor Jurídico



Vítor Sérgio Moreira
Engenheiro de Patentes



Joana Teixeira





Inventa International




Escritórios

Portugal • Angola • Moçambique • Nigéria

Representações

São Tomé e Príncipe • Cabo Verde • Macau (China) • Timor-Leste

 Alameda dos Oceanos, 41K, 21, Parque das Nações | 1990-207 Lisboa, Portugal

 +351 213 150 970 •  info@inventa.com •  www.inventa.com